



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0000107/2026-88

EDITAL			
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL (MDP) Nº 10/2026			
OBJETO: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.			
SRP	VISITA TÉCNICA	FORMALIZAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Não	Não se aplica	Contrato	Técnica e preço
REGRA DE ADJUDICAÇÃO	ENTREGA	REGIME DE EXECUÇÃO	MODO DE DISPUTA
Por item	Parcelada	Não se aplica	Fechado
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	PROCEDIMENTO
Não	Não	Não	Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO			
Os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações relativos à interpretação deste edital serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que apresentados dentro do prazo previsto neste instrumento, por meio do Portal de Compras: https://compras.codemge.com.br .			
INFORMAÇÕES GERAIS			
<ul style="list-style-type: none">• Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.• E-mail: licitacoes@codemge.com.br.• Site: www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.• Local de realização da sessão: 6º andar do Edifício Gerais, na Cidade Administrativa de Minas Gerais.			
ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS			

EDITAL

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL (MDP) Nº 10/2026

- A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. O presente certame se rege pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 04/08/2026, de 10h às 12h, Horário de Brasília.**

Nesta ocasião, deverão ser apresentados os invólucros contendo:

1. Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (invólucro nº 01);
2. Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada (invólucro nº 02);
3. Conjunto de Informações - Capacidade de Atendimento, Investimento em Estrutura de Atendimento Portfólio e Cases (invólucro nº 03);
4. Proposta de Preço (invólucro nº 04).

Os documentos de habilitação (invólucro nº 05) serão recebidos em data e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

- **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/08/2026 às 13h30, Horário de Brasília.**

EDITAL

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL (MDP) Nº 10/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, inscrita no CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, ambas com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 6º andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, doravante denominadas conjunta e indistintamente “COMPANHIAS”, para todos os fins deste instrumento, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, tornam público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL (MDP) nº 10/2026**, a ser julgado pelo critério de julgamento de técnica e preço, modo de disputa fechado, observadas as condições e demais informações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que se complementam entre si.

1.2. O presente procedimento das estatais será regido por este Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, bem como, no que se refere às disposições específicas aplicáveis à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, pela Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente quanto às regras procedimentais previstas em seu Capítulo II, além das demais normas legais pertinentes.

1.3. Aplica-se, no que couber e desde que não conflite com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC e pela Lei Federal nº 12.232/2010, o disposto no Decreto Estadual nº 48.587/2023, restritamente aos aspectos relacionados à atuação da Comissão Especial de Licitação.

1.4. Os Licitantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual nº 48.821 de 13 de maio de 2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução do objeto.

1.4.1. Os Licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.4.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br;

1.4.1.2. Fale Conosco: disponível no site: www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemig.com.br/atendimento/fale-conosco/>;

1.4.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.

1.5. O presente procedimento das estatais será conduzido pela Comissão Especial de Licitação, com o apoio de subcomissão técnica especialmente constituída para o julgamento das propostas técnicas, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, além da assessoria da área técnica demandante, do jurídico e de demais áreas das Companhias, quando necessário.

1.6. O Licitante deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para a execução e o acompanhamento do contrato. É vedado divulgar, revelar, produzir, utilizar ou permitir o acesso a tais dados por terceiros alheios a esta contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Integram o presente Instrumento Convocatório, como partes integrantes, os seguintes anexos:

1.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.7.1.1. Anexo I - A - Briefing para Elaboração da Proposta Técnica;

1.7.1.2. Anexo I - B - Modelo de Proposta Comercial;

1.7.1.3. Anexo I - C - Planilhas de Julgamento da Subcomissão Técnica;

1.7.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

1.7.3. Anexo III - Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima;

- 1.7.4. Anexo IV - Declaração de Fatos Impeditivos;
 - 1.7.5. Anexo V - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição;
 - 1.7.6. Anexo VI - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;
 - 1.7.7. Anexo VII - Declaração de Ausência de Vínculo;
 - 1.7.8. Anexo VIII - Acordo de Confidencialidade.
- 1.8. Futuras alegações relacionadas ao desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.9. Os interessados em participar desse certame devem:
- 1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pelas Companhias nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site das Companhias.
 - 1.9.2. Consultar diariamente a página referente a este certame no Portal de Compras, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente procedimento das estatais a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE e a CODEMIG, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinadas à divulgação institucional, à disseminação de informações de interesse público e, quando aplicável, à promoção de produtos e serviços vinculados às atividades das Companhias, em conformidade com seu objeto social.
- 2.2. Também integram o objeto, as atividades complementares e de natureza acessória, os serviços especializados, que incluem as tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação, pertinentes:
- 2.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - 2.2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
 - 2.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
 - 2.2.4. As atividades previstas neste item não se caracterizam como serviços autônomos de pesquisa de mercado, pesquisa de opinião pública ou inteligência de dados, devendo guardar vinculação direta e instrumental com as ações de publicidade objeto da contratação nos termos da Lei nº 12.232/2010.
 - 2.2.5. Incluem-se, ainda, serviços complementares que constituam desdobramento das ações publicitárias contratadas, desde que vinculados ao objeto e previamente autorizados pela CODEMGE/CODEMIG, vedada a inclusão de atividades autônomas ou estranhas à finalidade da contratação, especialmente aquelas previstas no §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.
 - 2.2.6. O planejamento das ações publicitárias deverá prever, conforme definido no briefing, indicadores e métricas adequados à mensuração de resultados, compatíveis com a natureza e os objetivos de cada campanha.
 - 2.2.7. As pesquisas e instrumentos de avaliação destinam-se à compreensão do público-alvo, à avaliação das estratégias adotadas e à mensuração dos resultados das campanhas, vedada a inclusão de conteúdos estranhos ou dissociados das ações publicitárias.
- 2.3. Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de patrocínio a eventos, de assessoria de imprensa e de comunicação, de relações públicas, de pesquisa de opinião pública, ou as que tenham por finalidade a

realização de eventos de qualquer natureza.

2.4. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

2.5. Para execução dos serviços objeto do presente certame, quando se tratar de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter legal, a CODEMGE/CODEMIG poderá contratar o material com a agência de publicidade CONTRATADA ou diretamente com o Órgão Oficial do Estado ou outros veículos. Se a contratação for direta, não caberão à agência CONTRATADA pagamentos relativos a esses serviços.

2.5.1. Para fins do disposto neste item, considera-se publicidade institucional de caráter legal aquela decorrente de imposição legal ou normativa, destinada à divulgação formal de atos institucionais, tais como publicações oficiais, editais, avisos e comunicados obrigatórios, que não demandem, em sua essência, atividade de planejamento, criação ou desenvolvimento de estratégia publicitária.

2.5.2. A contratação direta prevista neste item não se aplica às ações de comunicação institucional, campanhas informativas ou demais atividades que envolvam conceituação, criação, planejamento ou execução estratégica, as quais permanecerão no âmbito de atuação da agência CONTRATADA.

2.5.3. A adoção da contratação direta deverá observar critérios objetivos e ser devidamente justificada pela Administração, de modo a assegurar a coerência com o objeto contratual e a adequada previsibilidade da execução dos serviços.

2.6. O objeto será contratado por item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO TÉCNICA	REGRA DE PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	892	Propaganda e Publicidade	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade à CODEMGE e CODEMIG, abrangendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.	Ampla Concorrência	Serviço	01

2.7. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se descritos no Termo de Referência – Anexo I, no briefing e nos demais anexos deste Edital. Em caso de divergência entre o disposto neste Edital e seus anexos, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos e de avaliação das propostas, as disposições constantes do Termo de Referência, do briefing e das planilhas de julgamento da subcomissão técnica, observada a natureza de cada documento.

2.7.1. Os quantitativos definidos neste edital não poderão ser alterados pelo Licitante no momento de elaboração de sua proposta.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor estimado para este certame corresponde a:

3.1.1. Item 1.1: R\$ 12.100.000,00 (doze milhões, cem mil reais).

3.2. O critério de julgamento adotado será a combinação de melhor técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. O desconto oferecido na proposta vencedora se estenderá a eventuais termos aditivos.

3.4. As despesas decorrentes do presente procedimento das estatais serão providas por recursos próprios consignados nos orçamentos das Companhias.

3.5. A CODEMGE e a CODEMIG reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não executar a integralidade do valor estimado para o contrato, não ficando obrigadas à sua total utilização.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não há exigência de amostra para este certame.

5.2. Não há exigência de prova de conceito para este certame.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação, conforme condições e orientações previstas no Anexo I – Termo de Referência e, quando aplicável, no Anexo II – Minuta de Contrato.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. A entrega dos envelopes e a sessão pública ocorrerão exclusivamente de forma presencial, em local, data e horário definidos neste Edital, no entanto, **os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações relativos ao presente certame deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do Portal de Compras da CODEMGE**, no campo específico disponível em: <https://compras.codemge.com.br/pesquisa/>, sendo necessário prévio cadastro no endereço: <https://compras2.codemge.com.br/cadastro/>.

7.1.1. O prazo para conclusão do cadastro do Licitante na plataforma é de até 2 (dois) dias úteis. Dessa forma, recomenda-se que o interessado realize seu cadastro com antecedência, atentando-se à data prevista para a realização do certame, a fim de assegurar que o cadastro esteja devidamente efetivado e apto para participação na licitação.

7.1.2. Em caráter excepcional, caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades quanto ao uso do Portal de Compras, os licitantes deverão entrar em contato diretamente com o suporte da plataforma, por meio do chat interno, já as dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro deverão ser direcionadas às Companhias, pelo e-mail cadastro@codemge.com.br.

7.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se que:

7.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme o disposto no art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.3.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Especial de Licitação, com apoio da área técnica demandante e demais áreas das Companhias, quando necessário.

7.3.3. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e à impugnação quando necessários.

7.3.4. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (<https://compras.codemge.com.br/login/>), para conhecimento de todos os Licitantes e interessados.

7.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar inquestionavelmente as condições para formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando as Companhias, os Licitantes e demais interessados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do processo, com subsídio da área técnica.

7.7. A não impugnação do Edital, na forma e no prazo definidos neste item, acarreta a preclusão do direito de questionar, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

8.1. Das condições de participação:

8.1.1. O representante do Licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de cadastro, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018.

8.1.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

8.1.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem sua viabilidade econômica e financeira para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de documentação que evidencie a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Será admitida a participação de empresas estrangeiras, nos termos da legislação aplicável, desde que comprovem, na fase de habilitação, a constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

8.3.1. Mediante motivação (necessidade, adequação e consequências práticas), a CODEMGE e a CODEMIG poderão admitir, a contratação de fornecedor estrangeiro sem representante no Brasil quando demonstradas a inviabilidade de competição/singularidade e a eficiência da solução.

8.3.2. O contrato sem representante legal no Brasil deverá prever domicílio contratual eletrônico, notificações digitais, condições de entrega, pagamento e câmbio, e cláusulas de integridade, confidencialidade e proteção de dados; podendo-se recomendar, sem obrigatoriedade, a constituição de representante no País.

8.3.3. Os contratos firmados na forma do item 8.3.2 deverão prever cláusula que autorizem a CODEMGE e a CODEMIG a exigirem, de forma motivada, a nomeação posterior de representante legal no

Brasil, em prazo definido, quando houver elevação do risco, necessidade operacional para a execução/gestão do contrato ou exigência superveniente de natureza regulatória, fiscal, aduaneira, judicial ou administrativa.

8.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.5. A participação neste certame implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

8.6. **Dos impedimentos:**

8.6.1. Está impedido de participar do presente procedimento das estatais o interessado que:

8.6.1.1. Esteja em processo de falência;

8.6.1.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Companhias;

8.6.1.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.6.1.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu artigo 38;

8.6.1.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto não compatível ou não pertinente ao objeto deste certame, considerada a compatibilidade de forma ampla, admitindo-se atividades correlatas ou conexas, vedada interpretação restritiva ou meramente formal do objeto social;

8.6.1.6. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que atuem nessa condição, considerando a incompatibilidade entre o regime jurídico dessas entidades e a natureza empresarial, complexa e concorrencial do objeto, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

8.6.1.7. Licitante ou seu administrador que tenham sido declarados inidôneos pela União, condenados nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas.

8.6.1.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Licitante no presente certame.

8.6.1.9. Será vedada a participação de um mesmo Licitante em mais de uma formação consorcial, ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio. O descumprimento sujeitará o licitante às penalidades previstas no Edital.

8.6.1.10. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do Licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, conforme definido no item 11 do Termo de Referência.

10. **FASES DO PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS**

10.1. Nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.232/2010, o presente certame observará a inversão de fases, de modo que o julgamento das propostas técnicas e de preços antecederá a análise dos documentos de habilitação, a qual será realizada exclusivamente em relação à licitante melhor classificada, sem prejuízo da convocação das demais, na ordem de classificação, em caso de inabilitação.

11. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. **Do credenciamento:**

11.1.1. Para participação neste certame, o representante da Licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, no ato designado para a entrega dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços, documento que comprove seus poderes de representação, acompanhado de documento de identidade oficial.

11.1.2. As empresas licitantes poderão ser representadas por sócio, proprietário ou dirigente, mediante

apresentação do contrato social atualizado ou registro comercial (no caso de empresa individual), acompanhado de documento de identidade.

11.1.3. A representação poderá, ainda, ser realizada por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato, público ou particular, acompanhado de documento que comprove a outorga de poderes e de cópia do documento de identidade. Nessa hipótese, a procuração e o documento de identificação deverão ser apresentados fora do envelope, a fim de possibilitar a conferência antes do horário previsto para a abertura da sessão.

11.1.4. Os interessados não credenciados poderão acompanhar a sessão como ouvintes, sem se manifestar em nome das licitantes, inclusive, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao certame.

11.1.5. Cada Licitante poderá ter 01 (um) representante para agir em seu nome perante as Companhias, em todas as fases do processo licitatório.

11.1.6. As licitantes poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes credenciados, desde que apresentem a documentação cabível.

11.2. **Da apresentação dos invólucros:**

11.2.1. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros distintos e devidamente fechados, sendo: (i) invólucro nº 01 – Proposta Técnica – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária; (ii) invólucro nº 02 – Proposta Técnica – Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária; e (iii) invólucro nº 03 – Proposta Técnica – Conjunto de Informações - Capacidade de Atendimento, Investimento em Estrutura de Atendimento Portfólio e Cases. A Proposta de Preços, por sua vez, deverá ser apresentada em 1 (um) invólucro distinto (invólucro nº 04).

11.2.1.1. A Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada em duas vias, sendo uma via não identificada e outra via identificada, ambas com conteúdo textual correspondente e integralmente idêntico, observado o disposto no item 12.3.2 quanto à não reapresentação, na via identificada, das peças ilustrativas da Ideia Criativa, vedada a inclusão, supressão ou modificação de textos, estrutura ou quaisquer elementos avaliativos entre as versões, diferenciando-se exclusivamente quanto à identificação do licitante, que deverá constar apenas na via identificada, sob pena de desclassificação da proposta.

11.2.2. Na sessão pública de abertura, proceder-se-á ao recebimento dos invólucros nº 01, 02, 03 e 04, contendo, respectivamente, os documentos da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, observadas as disposições estabelecidas nos itens a seguir. Os referidos invólucros deverão ser entregues diretamente a Comissão Especial de Licitação pelas licitantes, por intermédio de seus representantes devidamente habilitados, dentro do prazo estabelecido para o recebimento, não sendo admitida a entrega por quaisquer outros meios.

11.3. **Invólucro nº 01 - Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada:**

11.3.1. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

11.3.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver fechado e acondicionado no invólucro padronizado, fornecido previamente e obrigatoriamente, pela CODEMGE.

11.3.3. O invólucro padronizado somente será entregue aos interessados que o solicite formalmente por escrito através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

11.3.4. O invólucro padronizado deverá ser retirado pelo licitante interessado, no horário das 09h30 às 16h, de segunda a sexta, na CODEMGE, situada no seguinte endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.

11.3.5. O invólucro padronizado **não** poderá: ter nenhuma identificação; apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante; estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante; ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope, com exceção daquelas já dispostas, conforme abaixo:

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS – CODEMGE e a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.

**INVÓLUCRO Nº 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA
NÃO IDENTIFICADA
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL Nº
10/2026**

11.4. Invólucro nº 02 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada:

11.4.1. Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que conterà o mesmo teor da via não identificada, no que diz respeito à questão dos textos, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa, devendo ser entregue em papel timbrado do licitante, datado e assinada na última página e rubricada nas demais.

11.4.2. O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.4.3. O invólucro deverá estar devidamente lacrado e com rubrica sobre o lacre, contendo, em sua parte externa frontal, a seguinte identificação:

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS – CODEMGE e a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.

**INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE
COMUNICAÇÃO - VIA IDENTIFICADA
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL Nº
10/2026**

Agência:
CNPJ:
E-mail(s):
Telefone(s):

11.5. Invólucro nº 03 - Conjunto de Informações:

11.5.1. Deverá estar acondicionado o Conjunto de Informações contendo: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.5.2. O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.5.3. O invólucro deverá estar devidamente lacrado e com rubrica sobre o lacre, contendo, em sua parte externa frontal, a seguinte identificação:

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS – CODEMGE e a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.

**INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CONJUNTO
DE INFORMAÇÕES - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO,
INVESTIMENTO EM ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
PORTFÓLIO E CASES.
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL Nº
10/2026**

Agência:
CNPJ:
E-mail(s):
Telefone(s):

11.6. Invólucro nº 04 - Proposta de Preços:

11.6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no invólucro nº 04.

11.6.2. O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.6.3. O invólucro deverá estar devidamente lacrado e com rubrica sobre o lacre, contendo, em sua parte externa frontal, a seguinte identificação:

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS – CODEMGE e a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.

**INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL Nº
10/2026**

Agência:
CNPJ:
E-mail(s):
Telefone(s):

11.6.4. A Proposta Comercial formulada conforme o modelo constante do Anexo I - B deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Além do preço, deverá conter a descrição do objeto de forma a possibilitar a verificação do atendimento às especificações previstas neste Edital, bem como os seguintes dados obrigatórios:

11.6.4.1. Denominação ou razão social da licitante;

11.6.4.2. Endereço completo, telefone e e-mail;

11.6.4.3. Número do CNPJ da licitante;

11.6.4.4. Nome e qualificação do signatário da proposta.

11.6.4.5. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública deste certame, podendo ser renovada caso seu prazo expire antes da conclusão do procedimento licitatório.

11.6.4.5.1. As propostas que omitirem o prazo previsto no item anterior serão entendidas como válidas pelo prazo indicado no referido item.

11.6.5. Não é necessário numerar as páginas da Proposta de Preços.

11.6.6. Todas as condições e valores constantes da proposta vinculam o Licitante.

12. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A licitante deverá apresentar a Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Conjunto de Informações	Capacidade de Atendimento
	Investimento em estrutura de Atendimento
	Portifólio
	Cases

12.1.1. A estrutura de quesitos e subquesitos prevista no item 12.1 guardam correspondência com as etapas de julgamento técnico conduzidas pela Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, devendo a avaliação observar os critérios, parâmetros, pontuações e balizas definidos no item 14 deste Edital e no Anexo I - C - Planilhas de Julgamento da Subcomissão Técnica, preservada a separação entre a apresentação formal das propostas, a análise técnica e a identificação da autoria na forma prevista neste instrumento.

12.1.2. As descrições dos quesitos e subquesitos indicados neste item não constituem critérios autônomos de julgamento nem autorizam a utilização de elementos não previstos no instrumento convocatório. Os parâmetros de avaliação do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações são aqueles expressamente definidos no item 14 deste Edital e no Anexo I - C, cabendo à Subcomissão Técnica considerar somente os critérios previamente delimitados, inclusive quanto à aderência ao Briefing, consistência do diagnóstico, adequação estratégica e criativa, exequibilidade das soluções, qualidade do portfólio, capacidade de atendimento, estrutura disponibilizada, cases apresentados e demais elementos objetivos previstos para cada quesito.

12.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.3. Invólucros nº 01 e 02 - Plano de Comunicação Publicitária

12.3.1. As Licitantes deverão apresentar os textos abaixo, elaborados a partir das informações do *Briefing* (Anexo I - A do Termo de Referência).

12.3.1.1. Invólucro nº 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada.

12.3.1.2. Invólucro nº 02 - Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada.

12.3.2. O Invólucro nº 02 deverá ser apresentado sem as peças ilustrativas da “Ideia Criativa”. Portanto, o Invólucro nº 02 deverá ser constituído de uma simples cópia do conteúdo textual correspondente da via não identificada, excetuadas as peças ilustrativas da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, devendo ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

12.3.3. **Raciocínio Básico:** Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CODEMGE/CODEMIG, a compreensão da Licitante sobre o objeto do procedimento das estatais e os desafios de comunicação a serem enfrentados, em consonância com o *Briefing*. Deve conter a

avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pela CODEMGE/CODEMIG, considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

12.3.4. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados de comunicação desejados pela CODEMGE/CODEMIG e onde se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item “Ideia Criativa” pretendem atingi-los.

12.3.5. **Ideia Criativa:** Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 3 (três) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, apresentando a resposta criativa da Licitante aos desafios e metas por ele explicitados na “Estratégia de Comunicação Publicitária”, contendo os temas e os conceitos a serem desenvolvidos pela campanha publicitária baseada no *Briefing*, acompanhado de esboços (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards*) de peças da campanha para cada meio de divulgação nela proposto pela Licitante. Esses formatos citados (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards*) exemplificam, mas não limitam, os formatos de apresentação das peças, respeitando-se as padronizações definidas neste Termo de Referência. Fica estabelecido o limite de no máximo 10 (dez) peças para toda a apresentação da ideia criativa. Qualquer desdobramento de meio, formato ou versão será contado como uma peça dentro do limite das 10 (dez) peças. Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material, desde que respeitado o limite de laudas para o quesito. Todas as peças publicitárias integrantes da ideia criativa deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta, sendo que esta poderá, a critério da Licitante, apresentar outras além das até 10 peças obrigatórias da ideia criativa. Os exemplos das peças da campanha poderão ser apresentados fora de suas dimensões reais (reduzidas ou ampliadas), em simulações, desde que permitam a visualização da peça e que tenham seu tamanho real devidamente informados. Cada peça de campanha deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, *spot*, anúncio revista) destinada a facilitar a análise pelos membros da Subcomissão Técnica. São considerados meios de comunicação: TV (aberta e por assinatura); Rádio (AM/FM); Revista; Jornal; Cinema; Site; Redes Sociais; *Outdoor*, *Backbus*; Mobiliário urbano; Painéis e afins; Carro de som; Internet (nas modalidades *mobile* e *desktop*); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; *folder*, *flyer*; jornal; livreto; *banner*, faixa); Material promocional (material de ponto de venda; cartaz; *blimp*; *wobbler*; totem; *display* etc.). Essas peças de criação não fazem parte do limite estabelecido de texto, de três laudas, proposto neste item. Serão aceitos, portanto, esboços (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards* ou monstros) para todos os veículos de comunicação propostos, limitados ao número citado de até 10 peças no total.

12.3.6. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, em que a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público de todo o Estado de Minas Gerais; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada. A definição de praças e cidades é parte da estratégia a ser desenvolvida e apresentada pela Licitante. As planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de cinco laudas para este item. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados em cores. Para fins deste certame,

consideram-se como não mídia os meios publicitários que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados. Da simulação do Plano de Distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: período de distribuição das peças e/ou material; quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação, quando for o caso; valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios; valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação; quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia; valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

12.3.7. Na formulação das planilhas de investimentos, deverão ser consideradas as tabelas cheias dos veículos de Mídia e Não Mídia vigentes no período de publicação deste edital.

12.3.8. Para efeitos da campanha que será apresentada, não deverão estar incluídos no valor proposto os custos internos e honorários de agência sobre os serviços de fornecedores. Deverão constar apenas os custos de produção e divulgação.

12.4. **Invólucro nº 03 - Conjunto de Informações**

12.4.1. **Capacidade de Atendimento** – Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 15 (quinze) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, para o conjunto dos subitens:

12.4.1.1. Histórico da Licitante e perfil dos seus principais executivos.

12.4.1.2. Indicação das estruturas técnica e operacional para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.

12.4.1.3. Relação exemplificativa/não exaustiva de clientes atendidos e respectivos produtos, com a data do início e término do atendimento (quando for o caso). Deve ser apresentada, portanto, a relação de clientes atuais e complementarmente, a critério do Licitante, clientes já atendidos.

12.4.1.4. Distribuição do número de empregados por departamento.

12.4.1.5. Sistemas operacionais adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, produção eletrônica e mídia e outras informações que a Licitante julgar relevantes. O importante é mostrar como a estrutura será colocada à disposição da CODEMGE/CODEMIG, não sendo necessário descrever processos internos e externos de cada uma das áreas. É permitido incluir imagens, tabelas, organogramas e outros, desde que seja cumprido o limite de laudas estabelecido.

12.4.2. **Investimento em Estrutura de Atendimento** – Texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, através do qual a Licitante especificará investimentos em estrutura ou serviços a serem colocados, sem ônus, à disposição do cliente. Discriminar acordos operacionais, parcerias ou empresas coligadas, que irão oferecer à Licitante bancos de dados, serviços de institutos de pesquisas, ferramentas que avaliem a eficácia da comunicação, acompanhamento/monitoramento de mídia, escritórios ou filiais em outros estados ou no exterior que possam ser usados para apoio, caso necessário, à comunicação da Licitante fora do território de Minas Gerais.

12.4.3. **Portfólio** – Conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com uma ficha técnica para cada peça, sendo os filmes, *spots*, *jingles* ou peças gráficas. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida e o mês e ano de sua veiculação, bem como um breve relato — 1 lauda, na mesma formatação exigida para os demais itens da proposta: texto apresentado em formato A4, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser

utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado —, sobre o desafio e a solução encontrada pela agência para o desenvolvimento de cada campanha referente às peças apresentadas. Obs.: a inclusão de peças de design ou de não-mídia pode ser feita, a critério da Licitante, incluindo-se na ficha técnica a informação sobre veiculação, ainda que não massiva, ou, se for o caso, pontuando que não se aplica e explicando por que não se aplica.

12.4.4. **Cases** – Duas campanhas de propaganda completas, desenvolvidas anteriormente pela Licitante, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs resolver e os resultados alcançados, referendado com a assinatura do anunciante, em até 4 (quatro) laudas, para cada relato — com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado. Em anexo, deverão estar também 5 (cinco) exemplos, no máximo, para cada case, das peças utilizadas para cada uma das duas campanhas. Não será permitida a inclusão de *videocases*. Todas as páginas do case apresentadas deverão ser referendadas pelo anunciante, incluindo-se nome e cargo que ocupa, além de sua assinatura (eletrônica ou não), mas não carimbadas nem rubricadas pelo representante da agência, não sendo necessário numerá-las.

13. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e sobre o percentual de honorários da agência.

13.2. Os licitantes deverão observar ainda que não será aceito:

13.2.1. Desconto superior a 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da apresentação da Proposta Comercial, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

13.2.2. Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

13.2.3. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

13.2.4. Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, quando tal supervisão se referir exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

13.2.5. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores.

13.2.6. **Não se admitirá proposta que apresente índices percentuais de valor zero.**

13.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no segmento do fornecimento pretendido.

13.4. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso.

13.5. Os percentuais de honorários, assim como os de descontos propostos será de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6. Os percentuais de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto deste certame e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

13.7. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos.

13.8. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. O julgamento das propostas técnicas serão realizados com base nos seguintes critérios:

14.1.1. A Subcomissão Técnica receberá e analisará, separadamente, dois grupos de documentos contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes: o invólucro nº 01, relativo ao Plano de Comunicação Publicitária - Via não identificada e o invólucro nº 03, relativo ao Conjunto de Informações.

14.1.2. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, com atribuição de pontuação exclusivamente com base na aderência da proposta aos critérios previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Briefing e nas planilhas de julgamento, vedada a utilização de critérios não previstos ou de juízo meramente relativo entre propostas. A Subcomissão Técnica deverá observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

14.1.2.1. Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada

14.1.2.1.1. Raciocínio Básico - Total de 20 pontos

14.1.2.1.1.1. O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governo, no atual contexto social, político e econômico, demonstrado por diagnóstico consistente do ambiente institucional, dos limites legais da comunicação pública, das prioridades governamentais e dos desafios de comunicação relacionados ao objeto do Briefing - Até 05 pontos.

14.1.2.1.1.2. O conhecimento das características da CODEMGE e da CODEMIG e das necessidades de comunicação das Companhias, incluindo a compreensão de seus objetos sociais, áreas de atuação, públicos de interesse, relação institucional com o Estado de Minas Gerais e desafios de comunicação interna e externa - Até 05 pontos.

14.1.2.1.1.3. O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing, com identificação objetiva do problema central, dos objetivos prioritários, dos públicos envolvidos e dos resultados de comunicação pretendidos - Até 05 pontos.

14.1.2.1.1.4. O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a CODEMGE e da CODEMIG e seus diversos públicos, com indicação clara do eixo de posicionamento, dos argumentos de sustentação e da adequação da abordagem proposta aos diferentes públicos indicados no Briefing - Até 05 pontos.

14.1.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - Total de 15 pontos

14.1.2.1.2.1. O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao Briefing, considerando a aderência aos objetivos, públicos, mensagens, restrições, entregas e resultados esperados nele estabelecidos - Até 05 pontos.

14.1.2.1.2.2. A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da CODEMGE e da CODEMIG com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no Briefing, observada a coerência entre conceito, mensagem, fases da campanha, canais propostos, públicos prioritários e capacidade de aplicação institucional - Até 05 pontos.

14.1.2.1.2.3. A consistência lógica e a clareza na argumentação, considerando o encadeamento entre diagnóstico, estratégia, ideia criativa, proposta de mídia e resultados pretendidos, bem como a objetividade e a fundamentação da solução apresentada - Até 05 pontos.

14.1.2.1.3. Ideia Criativa - Total de 15 pontos

14.1.2.1.3.1. A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores, especialmente quanto à articulação entre diagnóstico, estratégia de comunicação, conceito criativo e objetivos definidos no Briefing - Até 03 pontos.

14.1.2.1.3.2. Sua pertinência às atividades da CODEMGE/CODEMIG e à sua inserção na sociedade, observada a compatibilidade da solução criativa com os objetos sociais das Companhias, sua atuação institucional, seus públicos de interesse e a finalidade pública da comunicação - Até 03 pontos.

14.1.2.1.3.3. A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas, considerando clareza da mensagem, força conceitual, adequação visual e verbal, capacidade de compreensão pelo público e consistência com a estratégia proposta - Até 03 pontos.

14.1.2.1.3.4. A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias, sem prejuízo da adequação institucional, da simplicidade de entendimento, da pertinência ao público-alvo e do uso tecnicamente justificado dos meios propostos - Até 03 pontos.

14.1.2.1.3.5. A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos, considerando o orçamento estimado, os prazos de execução, a complexidade de produção, a disponibilidade dos meios e formatos indicados, a conformidade legal e institucional, a possibilidade de adaptação das peças, a compatibilidade entre linguagem, meio e público, e a ausência de dependência de condições alheias ao controle da contratada ou da CODEMGE/CODEMIG que comprometam a execução da solução proposta - Até 03 pontos.

14.1.2.1.4. **Estratégia de Mídia e não Mídia - Total de 10 pontos**

14.1.2.1.4.1. O raciocínio estratégico e tático - Até 02 pontos.

14.1.2.1.4.2. O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos - Até 02 pontos.

14.1.2.1.4.3. A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios - Até 02 pontos.

14.1.2.1.4.4. A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 14.1.2.1.1; 14.1.2.1.2 e 14.1.2.1.3 deste Edital - Até 02 pontos.

14.1.2.1.4.5. A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas - Até 02 pontos.

14.1.2.2. **Conjunto de Informações**

14.1.2.2.1. **Capacidade de Atendimento - Total de 10 pontos**

14.1.2.2.1.1. O “currículo” dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento - Até 03 pontos.

14.1.2.2.1.2. As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da CODEMGE e da CODEMIG - Até 04 pontos.

14.1.2.2.1.3. A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da CODEMGE e da CODEMIG - Até 03 pontos.

14.1.2.2.2. **Investimento em Estrutura de Atendimento - Total de 10 pontos**

14.1.2.2.2.1. Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante - Até 10 pontos.

14.1.2.2.3. **Portfólio - Total de 15 pontos**

14.1.2.2.3.1. A qualidade e adequação do trabalho criativo, considerando qualidade conceitual, estética, textual e visual, bem como sua adequação ao objetivo de comunicação, ao público-alvo e ao contexto de veiculação - Até 05 pontos.

14.1.2.2.3.2. A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação, considerando a coerência entre o problema enfrentado, a estratégia adotada, a solução criativa apresentada e os resultados buscados - Até 05 pontos.

14.1.2.2.3.3. A qualidade de execução dos trabalhos, considerando acabamento técnico, consistência entre formatos, adequação de produção, domínio da linguagem dos meios utilizados e qualidade final das entregas apresentadas - Até 05 pontos.

14.1.2.2.4. **Cases - Total 05 pontos**

14.1.2.2.4.1. O encadeamento lógico da exposição - Até 01 ponto.

14.1.2.2.4.2. A evidência de planejamento publicitário - Até 02 pontos.

14.1.2.2.4.3. A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas - Até 02 pontos.

14.1.2.3. A justificativa da pontuação atribuída deverá registrar, de forma sintética e objetiva, os elementos da proposta que fundamentaram a nota em cada quesito, com indicação das aderências, insuficiências ou inconsistências verificadas em relação aos critérios previstos neste Edital, no Termo de

Referência, no Briefing e nas planilhas de julgamento.

14.1.3. A pontuação de cada quesito será atribuída de forma proporcional ao grau de atendimento dos aspectos acima descritos, observados os parâmetros mínimos da escala qualitativa prevista no subitem 14.1.5 deste Edital.

14.1.4. A nota de cada licitante corresponderá à soma das pontuações atribuídas a cada subitem abaixo, observados os seguintes limites máximos de pontuação:

14.1.4.1. **Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada:**

Critério de Pontuação	Pontos Distribuídos
Raciocínio Básico	20
Estratégia de Comunicação Publicitária	15
Ideia Criativa	15
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Total	60

14.1.4.2. **Conjunto de Informações:**

Critério de Pontuação	Pontos Distribuídos
Capacidade de Atendimento	10
Investimento em Estrutura de Atendimento	10
Portfólio	15
Cases	05
Total	40

14.1.5. Cada aspecto será avaliado em relação aos requisitos constantes do Termo de Referência e de seus anexos, do Briefing, das planilhas de julgamento e dos parâmetros objetivos previstos neste Edital, mediante justificativa expressa, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala. A análise comparativa, quando utilizada, terá alcance exclusivamente instrumental, para verificação da consistência e da proporcionalidade das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica à luz dos mesmos critérios previamente estabelecidos, não autorizando pontuação por preferência subjetiva, ranqueamento relativo entre licitantes ou utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório:

Apuração do Resultado	Intervalo de Pontos em Percentual (%)	Parâmetros mínimos para enquadramento
Péssimo	0 – 20	Não atende ao critério avaliado ou apresenta atendimento meramente formal, com ausência de aderência ao Briefing, inconsistências graves, solução incompatível com o objeto, deficiência técnica relevante ou inviabilidade de execução.
Ruim	21 – 40	Atende de forma insuficiente ao critério avaliado, com lacunas relevantes de diagnóstico, estratégia, criação, execução ou fundamentação, baixa aderência aos objetivos de comunicação ou fragilidades que comprometam a utilidade da solução proposta.
Regular	41 - 60	Atende parcialmente ao critério avaliado, com compreensão mínima do problema e dos objetivos, mas apresenta abordagem genérica, fundamentação limitada, baixa diferenciação técnica ou lacunas que reduzam a consistência da proposta.

Apuração do Resultado	Intervalo de Pontos em Percentual (%)	Parâmetros mínimos para enquadramento
Bom	61 - 80	Atende adequadamente ao critério avaliado, com proposta coerente, fundamentada, compatível com o Briefing, tecnicamente consistente e exequível, ainda que contenha ajustes ou lacunas pontuais que não comprometam sua aplicação.
Muito bom / Ótimo	81 - 100	Atende de forma ampla e qualificada ao critério avaliado, com elevado grau de aderência ao Briefing, consistência técnica, clareza estratégica, pertinência criativa, adequação aos públicos, exequibilidade demonstrada e contribuição relevante para os objetivos de comunicação.

14.1.6. Serão consideradas no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

14.1.7. Para efeito de julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica, serão consideradas classificadas somente aquelas em que o somatório das pontuações obtidas no Plano de Comunicação – Via não identificada e Conjunto de Informações alcançar o mínimo de 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos distribuídos. A fixação da pontuação mínima de 70 (setenta) pontos justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa dos serviços de publicidade, cuja execução exige desempenho técnico global compatível com a complexidade do objeto, a preservação da comunicação institucional das Companhias e a adequada prestação dos serviços contratados. O corte corresponde a 70% da pontuação técnica total e busca assegurar que sejam classificadas apenas propostas que demonstrem capacidade técnica suficiente nos critérios essenciais de planejamento, estratégia, criação, mídia, portfólio, estrutura e atendimento, sem exigir desempenho máximo em todos os quesitos e sem restringir indevidamente a competitividade, admitidas diferentes combinações de pontuação, desde que atendido o desempenho técnico mínimo global e observadas as demais condições deste Edital.

14.1.8. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

14.1.8.1. Que não contiverem todos os dados ou não atenderem aos requisitos exigidos no Edital.

14.1.8.2. Em que as Licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior ao estabelecido ou zero em qualquer um dos quesitos.

14.1.8.3. Será determinada a pontuação obtida pelos licitantes em cada documento, por meio do somatório das médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos, observado o seguinte:

14.1.8.3.1. A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito.

14.1.8.3.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo.

14.1.8.3.3. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em documento fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da Licitante antes da abertura do documento que identifica a autoria.

14.1.8.3.4. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas: (i) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada; e (ii) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações. Ambas deverão ser encaminhadas a Comissão Especial de Licitação, juntamente com as planilhas com as pontuações.

14.1.8.3.5. Após identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Especial de Licitação, serão desclassificadas as Proponentes que não obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (Invólucros nº 01 e 03).

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com base no modelo que está disposto neste edital e deverá ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

15.2. A Comissão Especial de Licitação atribuirá pontuação a cada um dos quesitos a serem avaliados, conforme disposto abaixo. Os percentuais de desconto e de honorários previstos na Proposta de Preços constituem exclusivamente metodologia de mensuração e pontuação da proposta comercial, no âmbito do critério de julgamento técnica e preço, não configurando critério autônomo de julgamento nem substituindo a avaliação final pela melhor combinação entre técnica e preço.

$$P1 = (P1/MPD) \times 30$$

Sendo:

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes.

P1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 13.2.1.

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 13.2.1.

$$P2 = (MPH/P2) \times 30$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes.

P2 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 13.2.2.

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 12.2.2.

$$P3 = (MPH/P3) \times 30$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes.

P3 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 13.2.3.

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 13.2.3.

$$P4 = (MPH/P4) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes.

P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 13.2.4.

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 13.2.4.

$$P5 = (MPH/P5) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes.

P5 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 13.2.5.

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 13.2.5.

15.2.1. Nota Explicativa: A atribuição dos multiplicadores previstos nas fórmulas de pontuação da Proposta de Preços foi definida com base na relevância econômico-financeira dos componentes remuneratórios para a execução contratual e em seus efeitos sobre o custo global da contratação. O multiplicador 30 atribuído aos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 justifica-se porque esses componentes correspondem às parcelas com maior potencial de impacto econômico na formação do preço, abrangendo os custos internos da agência e os percentuais de honorários incidentes sobre produção de peças e materiais vinculados ou não, à distribuição que proporcione o desconto de agência, usualmente associados ao maior volume financeiro da contratação. Além disso, esses subitens correspondem a serviços que envolvem alta conotação de criatividade, originalidade, estratégia, planejamento e exequibilidade, típicos das atividades de publicidade e propaganda. O multiplicador

5 atribuído aos subitens 13.2.4 e 13.2.5 justifica-se por se tratar de componentes de menor peso relativo na composição econômica estimada do contrato, incidentes sobre atividades específicas ou complementares, cuja repercussão financeira tende a ser inferior à das parcelas principais. Os serviços apresentados nesses subitens apresentam um menor grau de envolvimento quanto à técnica publicitária, especialmente quanto aos primeiros subitens mencionados, além do que usualmente, dentro deste tipo de contratação são menos demandados que os 3 (três) primeiros serviços. A combinação entre a lógica de maior desconto e a lógica de menor percentual de honorários reflete a própria estrutura remuneratória do contrato, permitindo aferir, de forma objetiva e proporcional, a vantajosidade econômica da proposta comercial, sem sobreposição com a avaliação técnica e sem atribuição de vantagem excessiva a componente isolado da Proposta de Preços.

15.2.2. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$.

15.2.3. As Propostas de Preços das licitantes serão avaliadas e classificadas de acordo com os pontos obtidos.

15.2.4. Levando-se em conta que nas veiculações de publicações legais (editais, avisos, comunicados) não são usualmente exigidas técnicas publicitárias de grau significativo por parte das agências, mas que também, por outro lado, os veículos oficiais não concedem a essas publicações o “desconto padrão” previsto nas Normas Padrão do CENP, será praticada a remuneração fixa prevista de 10% (dez) por cento sobre o valor da veiculação, a título de honorários.

15.2.5. Relativamente à veiculação institucional, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido às Agências pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 6.4 – Anexo B das Normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), incorporadas à legislação pertinente ao assunto, a saber:

INV. BRUTO (ANUAL) EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA” (A REVERTER AO ANUNCIANTE)
Até R\$ 2.500.000,00	N/A
De R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00	2% (dois por cento)
De R\$ 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00	3% (três por cento)
Acima de R\$ 25.000.001,00	5% (cinco por cento)

15.2.6. A Proposta de Preço deverá ser redigida em português, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Deverá conter o número deste procedimento das estatais.

15.2.7. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste procedimento, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

15.2.8. A CODEMGE e/ou CODEMIG não pagarão nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste certame, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

15.2.9. Para fins de formulação de sua proposta as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta institucional e profissional, bem como observância às Diretrizes de Compliance previstas no Guia de Boas Práticas para o Mercado Publicitário, editado pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP).

15.2.10. Além da remuneração já prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido, e a ser pago pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1. As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete), e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três), sendo classificadas as Licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NMP} = \frac{7(\text{NPT}) + 3(\text{NPC})}{10}$$

NMP = nota média ponderada final;
NPT = nota da Proposta Técnica;
NPC = nota da Proposta Comercial.

16.2. A classificação das Licitantes far-se-á, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos, e a Proposta Comercial terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos.

16.2.1. A definição dos pesos tomou por base a natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa dos serviços de publicidade, nos quais a qualidade técnica do diagnóstico, da estratégia, da ideia criativa, da solução de mídia e da capacidade de atendimento possui impacto direto na efetividade das campanhas e na adequação da contratação aos objetivos institucionais. Por essa razão, a Proposta Técnica receberá peso predominante de 70% (setenta por cento) da pontuação total. A Proposta Comercial, com peso de 30% (trinta por cento), preserva a dimensão econômica do julgamento e permite aferir a vantajosidade dos percentuais de desconto e de honorários ofertados, sem deslocar o critério de julgamento de técnica e preço nem reduzir a relevância da avaliação qualitativa exigida pela Lei nº 12.232/2010.

16.3. No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

16.4. Para efeito de desempate entre os Licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- 16.4.1. Raciocínio Básico;
- 16.4.2. Ideia Criativa;
- 16.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 16.4.4. Portfólio;
- 16.4.5. Capacidade de Atendimento;
- 16.4.6. Investimento em Estrutura de Atendimento;
- 16.4.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- 16.4.8. Cases.

16.4.9. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, o Procedimento das Estatais Presencial será decidido por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todas as Licitantes convocadas.

16.5. Será considerada vencedora, a licitante que obtiver a maior Nota Média Ponderada Final.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 05)

17.1. Os Documentos de Habilitação, a serem apresentados exclusivamente pelo licitante vencedor, deverão ser entregues acondicionados no invólucro nº 05, devidamente lacrado e rubricado sobre o lacre, contendo, em sua parte externa frontal, a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO Nº 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS PRESENCIAL Nº 10/2026**

Agência:
CNPJ:
E-mail(s):
Telefone(s):

17.2. O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.3. Recomenda-se que as vias físicas dos documentos solicitados no item 19 deste Edital sejam rubricadas e numeradas de forma sequencial, de modo a corresponderem ao número de páginas apresentadas, visando conferir maior segurança e organização à documentação apresentada.

18. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Competirá a Comissão Especial de Licitação examinar a documentação de habilitação referente aos documentos jurídicos, fiscais e ocorrências impeditivas, encaminhando, quando houver previsão, os documentos de qualificação econômico-financeira às áreas competentes para análise e decisão fundamentada quanto à sua aprovação ou rejeição.

18.1.1. A verificação pela Comissão Especial de Licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

18.1.2. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão pública para análise da documentação de habilitação, informando previamente os Licitantes.

18.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos documentos de habilitação, o Licitante será declarado habilitado ou inabilitado.

18.1.3.1. A eventual inabilitação de Licitante será formalmente motivada e registrada em Ata de Sessão.

18.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

18.1.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, a Comissão Especial de Licitação concederá ao Licitante prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

18.1.6. Caso seja necessária a apresentação de documentos de habilitação complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado pela Comissão Especial de Licitação para apresentá-los, no prazo que lhe for concedido, sob pena de inabilitação.

18.1.6.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Especial de Licitação.

18.1.7. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da sessão pública.

18.1.8. **Será inabilitado o Licitante que:**

18.1.8.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

18.1.9. Se todos os proponentes forem inabilitados, será facultado a Comissão Especial de Licitação estabelecer prazo às licitantes para reapresentação de documentos de habilitação.

18.2. Da apresentação de nova documentação

18.2.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, durante o julgamento da habilitação e das propostas, corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes. Tais documentos

corrigidos terão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo ser anexados ao processo.

18.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 18.2.1, para:

18.2.2.1. Complementação de informações ou apresentação de documentos complementares, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.2.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado e a Comissão Especial de Licitação não consiga expedir;

18.2.2.3. Não se considera novo documento aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A Comissão Especial de Licitação verificará a documentação exigida, a qual deverá estar válida e comprovar situação pré-existente à data de abertura do certame.

19.2. O Licitante que possuir Certificado de Registro Cadastral da CODEMGE (CRC-CODEMGE), emitido pela Companhia, poderá utilizá-lo, preferencialmente, em substituição aos documentos de habilitação nele previstos e exigidos neste procedimento das estatais.

19.2.1. Na ausência do CRC-CODEMGE, o Licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que legalmente válido e compatível com as exigências de habilitação previstas neste edital, incluindo, mas não se limitando, ao CRC emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

19.2.2. O Certificado de Registro Cadastral da CODEMGE – CRC-C possui prazo de até 3 (três) dias úteis para sua emissão. A apresentação do referido certificado é facultativa, podendo o licitante, alternativamente, apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

19.2.3. Caso alguma informação constante no CRC ou nos documentos enviados esteja com a validade expirada, a Comissão Especial de Licitação poderá, sempre que disponível em portal eletrônico, emitir imediatamente uma nova via atualizada, válida, para fins de regularização.

19.2.3.1. A consulta realizada pela Comissão Especial de Licitação não gera qualquer direito ao Licitante. A CODEMGE e a CODEMIG não se responsabilizam por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Caso ocorra tal indisponibilidade e os documentos necessários não sejam apresentados para a verificação, o Licitante será considerado inabilitado.

19.2.4. Serão analisados, no âmbito do CRC, apenas os documentos exigidos para este procedimento, sendo desconsiderados todos os demais, ainda que estejam vencidos.

19.3. O Licitante que não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá encaminhar, por meio do sistema, toda a documentação listada a seguir:

19.4. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.4.1. Pessoa Jurídica:

19.4.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

19.4.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

19.4.1.3. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

19.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

19.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

19.5. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

- 19.5.1. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 19.5.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 19.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- 19.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT;
- 19.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- 19.5.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 19.5.7. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, no momento apropriado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
- 19.6. **Quanto às OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS:**
- 19.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 19.6.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 19.6.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 19.6.3.1. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrem inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e neste Edital.
- 19.6.3.2. Caberá ao licitante apresentar as declarações relativas à inexistência de ocorrências impeditivas, conforme disposto nos itens 19.7.1, 19.7.2 e 19.7.3, as quais deverão abranger a empresa, bem como seus sócios e administradores, para fins de verificação do cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
- 19.6.3.3. Se a consulta à situação do Licitante indicar ocorrências impeditivas, o Licitante poderá comprovar, em caso de fato modificativo, que a regularização ocorreu antes da data do certame, podendo a Comissão Especial de Licitação diligenciar para sua confirmação.
- 19.6.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 19.7. **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 19.7.1. Conforme previsto no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.
- 19.8. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 19.8.1. Conforme previsto no item 14 do Anexo I - Termo de Referência.
- 19.9. **Quanto às DECLARAÇÕES:**
- 19.9.1. Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima;
- 19.9.2. Declaração de Fatos Impeditivos;
- 19.9.3. Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição;
- 19.9.4. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;
- 19.9.5. Declaração de Ausência de Vínculo.
- 19.10. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, desde que possibilitem a verificação de autenticidade e integridade dos documentos apresentados. Para as assinaturas eletrônicas, deverão constar meios hábeis de validação, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes, códigos verificadores ou links para validação em

sítios eletrônicos expressamente indicados no documento.

19.11. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

19.12. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa.

19.13. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20. DA FASE COMPETITIVA - DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS

20.1. No dia e horário previamente divulgados, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão pública deste certame, com o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas (invólucros nº 01 a nº 03) e as Propostas de Preços (invólucro nº 04).

20.2. Os representantes dos licitantes deverão permanecer presentes durante toda a sessão, desde o horário de início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as suspensões devidamente comunicadas pelo Titular da sessão.

20.3. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento, suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, mediante comunicação prévia e justificada aos Licitantes.

20.4. Na primeira sessão fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir o devido sigilo das propostas técnicas até a abertura e cotejo do invólucro nº 02 na segunda sessão.

20.5. Qualquer tentativa do licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnicas resultará na sua desclassificação.

20.6. Serão previstas a realização de 4 (quatro) reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

20.6.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, conforme a necessidade e o andamento do processo licitatório, ampliar o número de sessões públicas, bem como alterar suas datas ou pautas, ou ainda suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas legais aplicáveis.

20.6.2. As convocações para participação nas sessões públicas serão realizadas com antecedência, por meio do Portal de Compras da CODEMGE.

20.6.2.1. Caberá aos licitantes acompanhar o Portal de Compras da CODEMGE, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das convocações, datas, horários e demais informações relativas às sessões públicas.

20.6.2.2. Serão lavradas Atas de Sessão de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

20.7. Primeira Sessão:

20.7.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos para o credenciamento de seus representantes, conforme exigido no subitem 10.1 deste Edital.

20.7.2. Após o horário estabelecido para o recebimento dos invólucros e da documentação, não será admitido o recebimento ou a protocolização de quaisquer outros invólucros ou documentos.

20.7.3. Após o credenciamento a Comissão Especial de Licitação irá receber os invólucros nº 01, 02, 03 e 04.

20.7.4. O invólucro nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser entregue devidamente fechado, sem qualquer identificação externa ou elemento que possibilite a identificação da licitante, inclusive em razão de danos, deformações ou marcas, a fim de resguardar o sigilo quanto à autoria do plano até a abertura do invólucro nº 02.

20.7.4.1. A existência de motivos que impeçam o recebimento do invólucro nº 01 implicará o não recebimento dos demais invólucros do mesmo licitante, que será desclassificado, devendo tal ocorrência ser registrada em ata da sessão.

- 20.7.5. A Comissão Especial de Licitação deverá assinar/rubricar no fecho dos invólucros nº 02 e nº 04 que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão, até a sessão designada para abertura de cada um deles.
- 20.7.6. A Comissão Especial de Licitação deverá abrir os invólucros padronizados nº 01 (Via não Identificada) e verificar se tem algum elemento que possa identificar o licitante.
- 20.7.7. Após, a Comissão Especial de Licitação abrirá os invólucros de nº 03.
- 20.7.8. Se, ao examinar o conteúdo dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 20.7.9. Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 20.7.10. Se houver desistência expressa em Ata de Sessão de todas os licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos deste certame terão continuidade com a informação de que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do Edital.
- 20.7.11. Após a análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nº 01 e nº 03 deverá ser observado os seguintes procedimentos:
- 20.7.11.1. A Comissão Especial de Licitação irá suspender a primeira sessão, e posteriormente seguir os trâmites de envio para a análise individualizada e julgamento pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação, devendo elaborar a Ata da Sessão de recebimento dos invólucros, de nº 01, 02, 03 e 04.
- 20.7.11.2. Subcomissão Técnica deverá efetuar a análise individualizada e julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados no Edital.
- 20.7.11.3. Após análise e julgamento pela Subcomissão Técnica, cada avaliador deverá registrar, em planilha individual por licitante, as pontuações atribuídas e suas respectivas justificativas, devendo, ao final, identificar-se e assinar a ata de julgamento.
- 20.7.11.3.1. A Subcomissão Técnica atuará exclusivamente na análise das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e dos demais elementos que não permitam a identificação dos licitantes, sendo vedado o acesso a quaisquer informações que possam comprometer o sigilo da autoria das propostas até a etapa de identificação prevista neste Edital.
- 20.7.11.4. A Subcomissão Técnica deverá encaminhar à Comissão Especial de Licitação as atas de julgamento individualizado dos invólucros nº 01, bem como os respectivos invólucros nº 01 com seus conteúdos.
- 20.7.11.4.1. Somente após o recebimento, pela Comissão Especial de Licitação, das atas de julgamento e da devolução dos Invólucros nº 01, a Comissão encaminhará à Subcomissão Técnica os Invólucros nº 03, contendo o Conjunto de Informações dos Licitantes referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 20.7.11.4.2. O encaminhamento dos Invólucros nº 03 ocorrerá em momento posterior e distinto da análise dos Invólucros nº 01, de forma a preservar o sigilo e impedir a identificação prévia dos licitantes pela Subcomissão Técnica.
- 20.7.11.5. A Comissão Especial de Licitação encaminhará para a Subcomissão Técnica, os Invólucros nº 03, Conjunto de Informações dos Licitantes com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 20.7.11.6. Após análise individualizada e julgamento pela Subcomissão Técnica, cada membro avaliador(a) deverá transcrever na planilha as pontuações e as justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; sendo uma planilha de pontuações para cada licitante e para cada avaliador(a), e ao final do documento cada avaliador(a) deverá inserir dados pessoais e assinar a ata relativa ao seu julgamento.
- 20.7.11.7. A Subcomissão Técnica deverá encaminhar para a Comissão Especial de Licitação as Atas de julgamentos individualizados dos invólucros nº 03 e os invólucros nº 03 com seus conteúdos.

20.7.12. Os membros da Subcomissão Técnica lançarão nota individual para cada quesito e seus atributos do Plano de Comunicação Publicitária, bem como do Conjunto de Informações, e, elaborarão as motivações das notas para cada quesito analisado em planilhas, aferindo a média aritmética para cada quesito.

20.7.13. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, ficando assim de posse da Comissão Especial de Licitação, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase.

20.8. **Segunda Sessão:**

20.8.1. A Comissão Especial de Licitação deverá proceder ao cotejo das vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, entre o conteúdo textual correspondente das vias não identificadas (invólucro nº 01) e das vias identificadas (invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, excetuadas as peças ilustrativas da Ideia Criativa, para identificação de sua autoria, sem reabertura de julgamento técnico e sem prejuízo da avaliação das peças criativas realizada exclusivamente na via não identificada.

20.8.2. Verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois invólucros (nº 01 e nº 03), julgados pela Subcomissão Técnica e proclamação do resultado da Proposta Técnica.

20.8.2.1. Elaboração de planilha geral, que comporá a Ata de Sessão, com as pontuações, obtendo-se a classificação dessa etapa.

20.8.3. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, com a indicação das licitantes classificadas e desclassificadas em ordem crescente de pontuação, abrindo-se o prazo para a interposição de recurso.

20.8.4. Havendo a desistência expressa das licitantes quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata de sessão, sendo que a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame.

20.9. **Terceira Sessão:**

20.9.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Especial de Licitação designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preços – invólucro nº 04 das licitantes classificadas.

20.9.2. Abertura dos invólucros nº 04 e análise de seus conteúdos pela Comissão Especial de Licitação e Licitantes.

20.9.3. Julgamento das Propostas de Preço, nos termos das exigências fixadas no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, adotando-se o procedimento e regras previstas para o julgamento da Proposta de Preço e pontuação final, de acordo com o resultado obtido na média ponderada através das valorizações nas propostas técnicas e de preço.

20.9.4. Informar que o resultado do julgamento final da Proposta de Preço e das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

20.9.5. Havendo a desistência expressa das licitantes quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata de sessão, sendo que a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame.

20.10. **Quarta Sessão:**

20.10.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Especial de Licitação designará data e horário para a sessão de abertura dos invólucros nº 05 – Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, procedendo-se à análise e julgamento da habilitação, nos termos deste Edital.

20.10.2. Será realizado o recebimento e a abertura dos invólucros nº 05 dos licitantes classificados, bem como o julgamento da habilitação, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

20.10.3. Será informado o resultado do procedimento das estatais, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

20.10.4. Havendo a desistência expressa das licitantes quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata de sessão, sendo que a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame.

20.11. **Das Informações Complementares:**

- 20.11.1. O modo de disputa adotado no presente certame para apresentação das propostas é o fechado.
- 20.11.1.1. Não haverá etapa de lances nesta disputa.

21. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 21.1. Na verificação da conformidade da proposta melhor classificada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, aquela que:
- 21.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 21.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 21.1.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;
- 21.1.4. Apresente valor superior ao orçamento estimado para a contratação.
- 21.1.4.1. Nesta hipótese, a CODEMGE/CODEMIG deverá conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, cabendo a Comissão Especial de Licitação fixar prazo para que o Licitante apresente justificativas, planilha de custos elaborada pelo próprio Licitante, contratos em andamento com preços semelhantes ou outros documentos pertinentes, devendo comprovar que o valor proposto é compatível com a execução do objeto licitado, considerando os custos dos insumos e os coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 21.1.4.2. Eventual renúncia total ou parcial à remuneração de materiais ou serviços somente será admitida se expressamente declarada na proposta e considerada na composição do preço, sendo definitiva, irreatável e vinculante, vedado ao licitante pleitear posteriormente reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo de valores, permanecendo o dever de comprovar a exequibilidade integral da proposta.
- 21.1.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

22. DOS RECURSOS

- 22.1. Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica caberá recurso administrativo, observado o disposto neste item, na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 22.2. Considerando a sistemática procedimental adotada, serão admitidas 4 (quatro) fases recursais distintas, a serem exercidas ao final das respectivas sessões públicas do certame, conforme segue:
- 22.2.1. Primeira sessão: caberá recurso contra as decisões relacionadas ao recebimento dos invólucros e à eventual desclassificação de licitantes nessa etapa, especialmente nos casos de não recebimento dos invólucros ou identificação indevida da proposta.
- 22.2.2. Segunda sessão: caberá recurso contra o resultado do julgamento da Proposta Técnica, incluindo a classificação e desclassificação das licitantes, bem como as pontuações atribuídas.
- 22.2.3. Terceira sessão: caberá recurso contra o resultado do julgamento da Proposta de Preços e da classificação final das propostas.
- 22.2.4. Quarta sessão: caberá recurso contra o resultado da habilitação.
- 22.3. A previsão de múltiplas fases recursais observa a dinâmica própria das contratações de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e a flexibilidade procedimental admitida pelo art. 51 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da observância do disposto no art. 76 do RILC, especialmente quanto à garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 22.4. As disposições relativas ao procedimento recursal previstas nos subitens seguintes aplicam-se a todas as fases recursais do certame, em cada uma das sessões públicas realizadas.
- 22.4.1. O Licitante que desejar recorrer deverá manifestar sua intenção de forma imediata e motivada, ainda que de forma sucinta, no prazo de até 20 (vinte) minutos, contados da manifestação da Comissão Especial de Licitação em sessão pública.
- 22.4.1.1. A manifestação de intenção de recurso será registrada em ata, com a indicação do licitante e dos fundamentos sucintos da irresignação.
- 22.4.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará preclusão do direito de recurso.
- 22.4.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, a Comissão Especial de Licitação concederá o

prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data da sessão pública em que foi registrada a intenção de recorrer.

22.4.4. Os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação, sendo-lhes assegurado o acesso aos autos e aos documentos pertinentes.

22.5. As razões recursais e contrarrazões deverão ser protocoladas preferencialmente por meio do Portal de Compras da CODEMGE, admitindo-se, alternativamente o envio através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

22.5.1. Os documentos deverão ser assinados pelo representante legal ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de representação.

22.6. O recurso será dirigido a Comissão Especial de Licitação que, após decisão devidamente motivada, caso não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, com sua fundamentação, à Autoridade Competente, responsável por proferir a decisão final.

22.7. O recurso será recebido, em regra, no efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo pela Autoridade Competente, mediante decisão motivada, quando presentes razões que justifiquem a suspensão do ato recorrido, nos termos do art. 76 do RILC.

22.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9. As decisões referentes aos recursos de todas as fases serão divulgadas no Portal de Compras da CODEMGE e/ou por outro meio oficial indicado neste Edital, sendo informada, quando aplicável, a data de continuidade do certame.

23. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO

23.1. A Autoridade Competente poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ressalvada a possibilidade de convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme o art. 62 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

23.2. Decidida a revogação ou anulação pela Autoridade Competente, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os Licitantes manifestem, através do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sua intenção de recorrer.

23.3. Quando houver manifestação da intenção de recorrer contra decisão de anulação ou revogação do certame, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação das razões de recurso.

23.3.1. Os documentos deverão ser assinados pelo representante legal. Caso sejam assinados por pessoa diversa, deverá ser apresentado o comprovante de poderes de representação, mediante o envio de procuração e documento de identidade, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, bem como pelo e-mail licitacoes@codemge.com.br.

23.4. A publicação dos atos relacionados a este procedimento será realizada exclusivamente no Portal de Compras da CODEMGE, constituindo-se como meio oficial de comunicação e substituindo quaisquer outras formas de divulgação.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. A adjudicação e homologação do procedimento das estatais serão efetuadas pela Autoridade Competente após o encerramento da sessão pública final, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

24.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao Licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

24.3. Após a homologação compete ao Licitante melhor classificado a entrega dos documentos solicitados no item 13.2.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) como condição prévia a assinatura do contrato do certame.

24.3.1. O prazo para apresentação da condição assinalada acima será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela área competente.

25. DO CONTRATO

25.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor do certame, doravante denominado adjudicatário, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e outras penalidades aplicáveis.

25.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada do licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CODEMGE/CODEMIG.

25.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo indicado no item 25.1 e desde que devidamente fundamentada.

25.2. A convocação para assinatura do Contrato será realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo licitante, considerando-se recebida na data de envio da comunicação.

25.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira, os documentos necessários à assinatura do instrumento contratual deverão ser apresentados com tradução por tradutor público juramentado e devidamente apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme aplicável, arcando o licitante com todas as despesas decorrentes.

25.3.1. Quando exigido pela legislação brasileira, os documentos também deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

25.4. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

25.4.1. a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência do Contrato;

25.4.2. Prestação de garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme detalhado na Minuta de Contrato – Anexo II.

25.4.2.1. **O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.**

25.5. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, a CODEMGE/CODEMIG convocará os Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a CODEMGE.

25.6. A assinatura do contrato será precedida da revisão dos cronogramas, quando aplicável.

25.7. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

25.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

25.10. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) Licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "*Clique aqui para se cadastrar*".

25.11.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

25.12.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

25.14. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do

Contrato deste Edital.

26. DAS SANÇÕES

26.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, em seus Anexos ou no Instrumento Vinculatório a ser celebrado em decorrência deste procedimento, sujeitará o Licitante às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Companhias.

26.2. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

26.2.1. I – advertência;

26.2.2. II – multa, nos termos e limites previstos no Edital, em seus Anexos ou no Contrato;

26.2.3. III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Companhias, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

26.3. As sanções administrativas incidentes, bem como as hipóteses de sua aplicação, encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

26.4. A aplicação das sanções dependerá da instauração de prévio processo administrativo punitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

26.5. Na hipótese de existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 47.752, de 12 de novembro de 2019, os fatos serão comunicados à Auditoria das Companhias, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances, da inabilitação de todos os participantes ou da ausência de interessados, o presente procedimento das estatais poderá restar fracassado ou deserto.

27.2. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, considerando-se dias úteis consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

27.2.1. Os prazos mencionados no item anterior terão início e vencimento somente em dias de expediente administrativo nas Companhias.

27.3. Os documentos e a proposta apresentados pelo Licitante vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato.

27.4. É facultado a Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do certame, realizar as consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas de forma a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses das Companhias, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. A Comissão Especial de Licitação poderá promover o saneamento de falhas formais em propostas e documentos apresentados pelos licitantes, desde que tais falhas sejam sanáveis, não violem a legislação vigente e não comprometam a integridade do processo licitatório. Essa prerrogativa, conhecida como saneamento de vícios, tem como objetivo ampliar a participação dos interessados e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, evitando desclassificações decorrentes de meros detalhes passíveis de correção.

27.6. Não serão consideradas as especificações, a forma de execução do objeto ou quaisquer outras condições propostas pelo Licitante que contrariem o estabelecido neste Edital.

27.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no Portal de Compras, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

27.8. O Licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.

27.8.1. A apresentação de documentos falsos ou de informações inverídicas poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação ou desclassificação do Licitante, bem como a rescisão contratual, se já celebrado o ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito de processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.9. O Licitante está ciente de que os dados pessoais de seu sócio representante, como nome completo e CPF, serão divulgados nos instrumentos jurídicos celebrados e publicados em portal de transparência de acesso público, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

27.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento das estatais.

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinadas à divulgação institucional, à disseminação de informações de interesse público e, quando aplicável, à promoção de produtos e serviços vinculados às atividades das Companhias, em conformidade com seu objeto social.

1.2. Também integram o objeto as atividades complementares e de natureza acessória, os serviços especializados, que incluem as tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação, pertinentes:

1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

1.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.4. As atividades previstas neste item não se caracterizam como serviços autônomos de pesquisa de mercado, pesquisa de opinião pública ou inteligência de dados, devendo guardar vinculação direta e instrumental com as ações de publicidade objeto da contratação nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2.5. Incluem-se, ainda, serviços complementares que constituam desdobramento das ações publicitárias contratadas, desde que vinculados ao objeto e previamente autorizados pela CODEMGE/CODEMIG, vedada a inclusão de atividades autônomas ou estranhas à finalidade da contratação, especialmente aquelas previstas no §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.6. O planejamento das ações publicitárias deverá prever, conforme definido no briefing, indicadores e métricas adequados à mensuração de resultados, compatíveis com a natureza e os objetivos de cada campanha.

1.2.7. As pesquisas e instrumentos de avaliação destinam-se à compreensão do público-alvo, à avaliação das estratégias adotadas e à mensuração dos resultados das campanhas, vedada a inclusão de conteúdos estranhos ou dissociados das ações publicitárias.

1.3. Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de patrocínio a eventos, de assessoria de imprensa e de comunicação, de relações públicas, de pesquisa de opinião pública, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos de qualquer natureza.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.3.2. Para execução dos serviços objeto do presente certame, quando se tratar de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter legal, a CODEMGE/CODEMIG poderá contratar o material com a agência de publicidade CONTRATADA ou diretamente com o Órgão Oficial do Estado ou outros veículos. Se a contratação for direta, não caberão à agência CONTRATADA pagamentos relativos a esses serviços.

1.3.2.1. Para fins do disposto neste item, considera-se publicidade institucional de caráter legal aquela

decorrente de imposição legal ou normativa, destinada à divulgação formal de atos institucionais, tais como publicações oficiais, editais, avisos e comunicados obrigatórios, que não demandem, em sua essência, atividade de planejamento, criação ou desenvolvimento de estratégia publicitária.

1.3.2.2. A contratação direta prevista neste item não se aplica às ações de comunicação institucional, campanhas informativas ou demais atividades que envolvam conceituação, criação, planejamento ou execução estratégica, as quais permanecerão no âmbito de atuação da agência CONTRATADA.

1.3.2.3. A adoção da contratação direta deverá observar critérios objetivos e ser devidamente justificada pela Administração, de modo a assegurar a coerência com o objeto contratual e a adequada previsibilidade da execução dos serviços.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação será licitado em item único, de natureza indivisível, destinado ao atendimento das demandas de publicidade da CODEMGE e da CODEMIG.

2.1.1. O objeto da presente contratação será licitado em item único, de natureza indivisível, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços de publicidade, que compreendem atividades interdependentes de planejamento, criação, produção, execução e avaliação de campanhas, exigindo atuação coordenada e gestão centralizada.

2.1.2. O parcelamento do objeto não se mostra viável, uma vez que poderia comprometer a coerência estratégica das ações publicitárias, dificultar a responsabilização por resultados e gerar riscos de descontinuidade na execução contratual, com impactos diretos na eficiência e na efetividade das campanhas institucionais.

2.1.3. Ademais, a contratação em item único contribui para a padronização da comunicação institucional, a otimização da gestão contratual e o aproveitamento de economia de escala, mostrando-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional.

2.2. Compõe o presente objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
-------------	---------------	-----------------------------	---	----------------	-------------------

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	892	Propaganda e Publicidade	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade à CODEMGE e CODEMIG, abrangendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação,	Serviço	01

2.3. Detalha-se o item que compõe objeto da seguinte forma:

2.3.1. A agência habilitada e certificada pelo CENP deve estar capacitada a prestar a CODEMGE/CODEMIG os seguintes serviços:

- a) Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas a seus públicos e, quando for o caso, a seu mercado e a sua concorrência;
- b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado em que o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre a melhor possibilidade de assimilação;
- c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;
- e) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou mercados (planejamento de mídia);
- f) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento de faturas.

2.3.1.1. Incluem-se, ainda, serviços complementares que constituam desdobramento direto das ações publicitárias contratadas, desde que estritamente vinculados ao objeto e previamente autorizados pela CODEMGE/CODEMIG, vedada a inclusão de atividades autônomas ou estranhas

à finalidade da contratação, especialmente aquelas não compreendidas no conceito de serviços de publicidade ou nas atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

2.3.2. Os serviços não previstos na “Lista de Referência de Custos Internos” do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG), considerando suas eventuais atualizações posteriores, deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da CODEMGE/CODEMIG, mediante apresentação de, no mínimo, três propostas válidas. As propostas apresentadas serão analisadas com base em critérios de economicidade e adequação técnica, sendo selecionada a mais vantajosa para a Administração, mediante justificativa formal da escolha.

2.3.2.1. Na hipótese de inviabilidade de obtenção de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, sujeita à análise e aprovação da CODEMGE/CODEMIG.

2.3.3. A contratação dos serviços, elencados nas atividades complementares (item 1.2), tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

2.3.3.1. O planejamento, previsto nas atividades complementares (item 1.2.1), objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.3.3.2. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos nas atividades complementares (item 1.2.1) terão a finalidade de: i. gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias; ii. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; iii. possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Do local da prestação dos serviços:

3.1.1. O objeto deverá ser predominantemente prestado no município de Belo Horizonte/MG, na sede da CODEMGE/CODEMIG, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, aos cuidados da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais ou área por ela indicada, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

3.1.2. As entregas e a execução dos serviços poderão ocorrer em Belo Horizonte, em outros municípios do Estado de Minas Gerais ou em outras localidades do território nacional, conforme a natureza da demanda e mediante prévio alinhamento com o fiscal do contrato.

3.1.3. A título exemplificativo, poderão ser considerados como locais de execução ou entrega, além da sede das Companhias, o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, em Belo Horizonte, bem como o Parque das Águas de Caxambu e as Thermas Antônio Carlos, em Poços de Caldas, sem prejuízo de outros espaços vinculados às contratantes.

3.1.4. Considerando as especificidades dos serviços de publicidade, as entregas poderão também ocorrer em meio digital, hipótese em que a CONTRATADA deverá encaminhar as peças ou materiais produzidos ao fiscal do contrato, observando o cronograma e as diretrizes técnicas estabelecidas.

3.2. Do prazo para a execução dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão executados sob demanda da CODEMGE/CODEMIG, mediante emissão da respectiva ordem de início ou instrumento equivalente, observando-se os prazos referenciais indicados abaixo, definidos conforme o grau de complexidade da demanda, a ser classificada pela área técnica com base no *briefing* aprovado.

3.2.2. A classificação da complexidade da demanda deverá considerar critérios objetivos previamente definidos no *briefing*, tais como: (i) necessidade de criação original ou adaptação de peças; (ii) volume de peças; (iii) necessidade de produção externa; (iv) abrangência da campanha; e (v) grau de articulação entre diferentes meios e canais.

3.2.3. Os prazos indicados na tabela constituem parâmetros estimativos de execução, podendo ser ajustados, de forma motivada, pela CODEMGE/CODEMIG, em conjunto com a CONTRATADA, em função das especificidades da demanda, devendo eventuais alterações constar formalmente da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Complexidade da Demanda		Prazo
1	<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE BAIXA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de baixa complexidade a adaptação ou a criação/produção de peça publicitária para a qual já existam modelo, linguagem, estética e direcionamento definidos, bem como imagens prontas no acervo da Codemge.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: <i>briefing</i>, criação, análise do material pela Gerência de Comunicação, ajustes pelo fornecedor, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	4 (quatro) dias úteis
2	<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de média complexidade a criação/produção de anúncio ou peça publicitária para projeto novo ou a construção de identidade visual.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de <i>briefing</i>, criação pela agência, análise do material pela Gerência de Comunicação, ajustes pela agência, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	7 (sete) dias úteis
3	<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de alta complexidade a criação/produção de campanha ou de novo produto publicitário/institucional para os quais sejam necessários reuniões com as áreas para a formulação de <i>briefing</i>, estudo de linguagem e estética, produção de imagens em foto/vídeo, alta tiragem (no caso de impressos) ou que envolvam viagens, verbas maiores, parceiros de negócios, abrangência estadual ou nacional ou internacional, plataformas multimídia, exigência de acabamento, cortes diferenciados ou materiais nobres ou especiais.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de <i>briefing</i>, criação pela agência, análise do material pela Ascom, ajustes pela agência, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	20 (vinte) dias úteis

3.2.4. Para todas as classificações de complexidade previstas acima, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes eventualmente solicitados pela CODEMGE/CODEMIG no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento formal da solicitação.

3.2.5. Os prazos estabelecidos na tabela acima correspondem aos prazos máximos para execução das etapas previstas e deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA, conforme a classificação da demanda.

3.3. Da vigência da contratação:

3.3.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 01 (um) ano, a iniciar-se a partir da data assinatura do instrumento contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado nos termos do do art. 130, do RILC e também o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Impactos ambientais previstos na execução deste contrato incluem a produção e descarte de materiais gráficos, como flyers, banners e placas.

4.1.1. Como medidas mitigadoras, salienta-se a preferência pelo uso de materiais biodegradáveis, diminuindo a geração de resíduos, além da aplicação de estratégias comunicacionais digitais, quando couber, eliminando o consumo de papel e outros materiais físicos.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Não se aplica a possibilidade de visita técnica.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6.1. A presente contratação será realizada por meio de Procedimento das Estatais, no modo de disputa presencial e com apresentação de propostas em formato fechado, em razão das especificidades dos serviços de publicidade, que envolvem avaliação técnica qualificada, com análise de aspectos criativos e estratégicos, a cargo de subcomissão técnica especializada, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

6.1.1. A adoção do formato presencial justifica-se por apresentar:

6.1.1.1. Rito específico com entrega de envelopes que, sendo físicos, facilita a auditoria para verificação de cumprimentos das diretrizes, tanto no que tange ao sigilo das propostas quanto na necessidade de entrega de informações em via não identificada de acordo com parágrafo 2, art. 11 da Lei 12.232/2010;

6.1.1.2. Necessidade de sigilo das propostas técnicas - as propostas da campanha criativa são complexas e devem ser mantidas em sigilo até sua abertura;

6.1.1.3. Complexidade do objeto - serviços que envolvem estratégia e inteligência aplicada, o que exige análise mais detalhada da documentação e das propostas criativas, inclusive com avaliação presencial da documentação;

6.1.1.4. Natureza do julgamento que exige comparação detalhada entre soluções apresentadas, não se limitando a critérios passíveis de tratamento em ambiente eletrônico.

6.1.2. A sessão pública de apresentação das propostas será gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

6.2. Os serviços de publicidade possuem natureza predominantemente intelectual e criativa, envolvendo atividades de planejamento, concepção, criação, desenvolvimento de estratégias de comunicação e execução de campanhas institucionais, cuja avaliação exige análise qualitativa especializada. Em razão dessas características, tais serviços não se enquadram no conceito de objeto comum, uma vez que não podem ser definidos exclusivamente por especificações usuais de mercado que permitam comparação objetiva baseada apenas em preço. Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa demanda a avaliação técnica das propostas apresentadas, nos termos da Lei nº 12.232/2010, que estabelece regras específicas para a contratação de serviços de publicidade pela Administração, incluindo a análise das propostas técnicas por subcomissão especializada.

6.3. Ademais, o normativo interno das Companhias estabelece no item 7.9.6, alínea "b", que a contratação de serviços de publicidade e comunicação deverá ocorrer de forma presencial, observando-se as disposições da Lei nº 12.232/2010, a respectiva Instrução Normativa aplicável, o que reforça a adequação do procedimento adotado.

6.3.1. No caso concreto, o procedimento presencial mostra-se adequado à condução do julgamento técnico, assegurando a análise individualizada das propostas e maior consistência na avaliação. Será observada a ampla divulgação e competitividade do presente certame.

6.4. A presente contratação observará o regime licitatório previsto no art. 28 da Lei nº 13.303/2016, que estabelece a obrigatoriedade de realização de certame para contratação de serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive serviços de publicidade. Em consonância com esse dispositivo, o art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) das Companhias determina que os serviços de publicidade e comunicação sejam contratados na forma da referida lei, observadas as normas específicas aplicáveis à matéria. Assim, o procedimento das estatais será conduzido conforme as fases previstas no art. 51

da Lei nº 13.303/2016, observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 12.232/2010.

6.5. O critério de julgamento das propostas será o de técnica e preço, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que estabelece que as licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade devem adotar critérios que considerem a avaliação técnica das propostas.

6.5.1. Com a finalidade de limitar a subjetividade no julgamento das propostas, conforme disposto no art. 54, §2º da Lei nº 13.303/2016, a proposta técnica será composta por um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente. O detalhamento dos critérios a serem adotados está no ANEXO I - A Conteúdo da Proposta.

6.5.2. O prazo de publicidade deste procedimento será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no art. 39, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece prazo mínimo para licitações cujo critério de julgamento seja técnica e preço, bem como em observância ao normativo interno das Companhias.

7. FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, observados os critérios objetivos de avaliação previamente definidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles relacionados ao Plano de Comunicação Publicitária e ao conjunto de informações do proponente, vedada a utilização de critérios não previstos.

7.1.1. A atuação da Subcomissão Técnica deverá se limitar à aplicação dos critérios de julgamento estabelecidos no edital, com registro motivado das avaliações realizadas, de modo a assegurar a objetividade, a transparência e a isonomia entre os licitantes.

7.1.2. A Subcomissão Técnica será composta por 03 (três) membros, formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

7.1.3. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CODEMGE ou com a CODEMIG, nos termos do art. 9, §1º da Lei nº 12.232/2010.

7.2. A sessão pública para formação da Subcomissão Técnica será gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação posteriormente juntada aos autos do processo licitatório, assegurando-se a transparência do procedimento, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de julgamento estabelecidos no edital.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) são empresas estatais, integrantes da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizadas sob a forma de sociedade por ações, controladas pelo Estado de Minas Gerais, com personalidades jurídicas de direito privado e orçamentos próprios, de capitais autorizados, com fundamento na legislação estadual correlata. Tanto a CODEMGE quanto a CODEMIG tem um propósito em comum: proporcionar o desenvolvimento de Minas Gerais para melhoria do dia a dia da população mineira.

8.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação para realizar o atendimento das demandas de publicidade institucional da CODEMGE e da CODEMIG, abrangendo o planejamento estratégico de comunicação publicitária, a criação de campanhas e peças, a produção e execução técnica dos materiais, o planejamento de mídia e não mídia, a compra e distribuição de publicidade, o acompanhamento da veiculação, a mensuração de resultados e o apoio técnico necessário à adequada divulgação das ações, projetos, programas, serviços e iniciativas institucionais das Companhias.

8.3. Os serviços a serem desenvolvidos deverão contribuir para resultados institucionais mensuráveis, especialmente quanto à ampliação do alcance das informações de interesse público, ao fortalecimento da imagem institucional das Companhias, à melhoria da compreensão social sobre seus projetos e áreas de atuação, ao apoio à divulgação de programas estratégicos, ao relacionamento com públicos internos e externos e ao acompanhamento da efetividade das campanhas realizadas. A mensuração deverá observar, conforme a natureza de cada ação, indicadores como alcance, frequência, cobertura, engajamento, tráfego, adesão a chamadas públicas ou institucionais, desempenho de mídia, percepção dos públicos alcançados e demais métricas compatíveis com os objetivos definidos nos briefings específicos.

8.4. O contexto operacional da contratação envolve demandas recorrentes e diversificadas de comunicação publicitária, relacionadas à divulgação institucional, comunicação interna, campanhas de interesse público, apoio a projetos estruturantes, relacionamento com municípios, investidores, parceiros institucionais, órgãos governamentais, empregados e sociedade em geral. A recorrência e a dimensão dessas demandas são evidenciadas pelo histórico de execução contratual, que demonstra utilização continuada dos serviços, com execução de R\$ 3.920.905,91 em 2023, R\$ 5.063.334,11 em 2024 e R\$ 4.998.714,24 em 2025, conforme demonstrado no item 9.2 deste Termo de Referência.

8.5. A contratação de agência especializada justifica-se ainda pela natureza técnica, estratégica e criativa dos serviços de publicidade, que exige atuação integrada entre planejamento, criação, produção, mídia, execução, acompanhamento e avaliação de resultados. A execução exclusivamente interna não se mostra adequada ao volume, à diversidade e à especialidade das demandas, especialmente diante da necessidade de mobilização de equipe multidisciplinar, domínio técnico de mídia, capacidade de produção de campanhas em diferentes formatos, acompanhamento de fornecedores e veículos e desenvolvimento de soluções criativas compatíveis com os objetivos institucionais das Companhias.

8.6. A contratação está aderente ao Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo - PNELP 2026-2030, que estabelece os objetivos estratégicos que orientam a atuação institucional das Companhias e conecta estratégia, execução, governança, metas corporativas e metas gerenciais. O PNELP identifica como desafios institucionais a identidade pouco clara, o desconhecimento externo, o potencial subaproveitado, a comunicação frágil, o reposicionamento estratégico e o engajamento interno, além de definir a necessidade de fortalecimento da comunicação institucional e da reputação da CODEMGE/CODEMIG como agentes estratégicos do desenvolvimento econômico sustentável de Minas Gerais.

8.7. A contratação contribui diretamente para o eixo Sociedade, Mercado & Imagem do PNELP 2026-2030, especialmente quanto aos objetivos de atuar em carteira de produtos e serviços que gerem valor econômico, social e ambiental, entregar produtos e serviços com excelência técnica e fortalecer a reputação e a imagem institucional. Também guarda aderência ao eixo Gestão Sustentável, ao apoiar a divulgação, o acompanhamento e a compreensão pública dos projetos, ações e metas estratégicas, e ao eixo Patrimônio Humano, ao fortalecer a comunicação interna, o pertencimento e o engajamento dos empregados. A contribuição será acompanhada por indicadores próprios das ações publicitárias e de comunicação, sem prejuízo do monitoramento corporativo previsto no PNELP.

8.8. Ressalta-se, ainda, que a publicidade constitui serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a adequada gestão da comunicação institucional das Companhias, a execução de campanhas em andamento ou a própria eficiência das ações de publicidade. A comunicação organizacional exige planejamento estratégico permanente, acompanhamento sistemático das demandas institucionais e execução contínua de campanhas, ações e iniciativas de divulgação, de modo a garantir a coerência das mensagens institucionais e a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.

8.8.1. A descontinuidade da prestação poderia ainda interromper fluxos de atendimento e produção, prejudicar prazos de veiculação, dificultar a divulgação tempestiva de informações de interesse público e afetar a padronização da linguagem, da identidade visual e da estratégia de comunicação institucional.

8.8.2. Dessa forma, a natureza contínua dos serviços decorre da necessidade de manutenção regular das atividades de publicidade, com preservação da eficiência, da qualidade técnica e da continuidade das ações de comunicação das Companhias ao longo da vigência contratual. Além disso, a interrupção dos serviços poderia comprometer o prosseguimento das ações de comunicação institucional, reduzir a capacidade de resposta das Companhias a demandas de divulgação de interesse público, prejudicar a uniformidade da linguagem institucional, afetar a execução de campanhas em andamento e limitar a mensuração dos resultados das ações de publicidade. Por essa razão, os serviços possuem natureza continuada e são necessários à manutenção regular das atividades de comunicação publicitária da CODEMGE e da CODEMIG.

8.9. Ademais, salienta-se as particularidades do objeto que demandam a adoção do procedimento presencial, especialmente quanto à dinâmica de avaliação técnica das propostas, à atuação da subcomissão técnica e à necessidade de comparação qualitativa entre as soluções apresentadas, como condição para a validade do procedimento, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8.10. Dessa forma, a contratação de serviços especializados de publicidade mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das atividades de planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas institucionais, bem como para garantir a qualidade técnica, a eficiência e a efetividade das ações de comunicação desenvolvidas pelas Companhias.

8.11. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) - DFD ORDINÁRIO aprovado para o exercício de 2025, em conformidade com as metas e objetivos estabelecidos para Gerência de Comunicação, garantindo a coerência e a consistência com o planejamento estratégico das Companhias.

9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

9.1. Os serviços de publicidade são de caráter continuado e solicitados de acordo com a demanda. O rol de serviços de criação/produção está previsto na tabela “Lista de Referência de Custos Internos” do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG), versão do ano vigente (2026), bem como suas eventuais atualizações posteriores.

9.2. Ao longo a vigência do contrato atual, percebe-se uma crescente de ações publicitárias pelas Companhias. Em 2025, mesmo com a ocorrência de fatos significativos como a mudança de diretoria e a nova configuração societária, o valor utilizado foi semelhante ao de 2024, o que poderia ser maior se não fossem esses acontecimentos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	PERÍODO	VALOR
2022	20/01/2022 a 20/01/2023	R\$ 25.626,26
2023	02/03/2023 a 18/01/2024	R\$ 3.920.905,91
2024	19/01/2024 a 18/01/2025	R\$ 5.063.334,11
2025	19/01/2025 a 18/01/2026	R\$ 4.998.714,24
2026	19/01/2026 a 20/01/2027	R\$ 20.488,00
Total:		R\$ 14.029.068,52

9.3. Considerando que o exercício de 2026 será ano eleitoral, o limite com gastos em publicidade deve observar o disposto na Lei nº 9.504/1997, especialmente o art. 73, inciso VII, que estabelece como conduta vedada aos agentes públicos: *"realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito"*. Neste contexto, a limitação legal aplicável ao período eleitoral pode não refletir o cenário de crescimento das ações publicitárias praticadas pelas Companhias.

9.4. Para o exercício de 2027, considerando o novo arranjo societário entre a CODEMGE e a CODEMIG, bem como a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre as Companhias, o planejamento de publicidade passa a contemplar ações institucionais individuais e conjuntas. Nesse contexto, a estimativa de despesas com publicidade observará, cumulativamente, os limites e parâmetros estabelecidos no art. 93 da Lei nº 13.303/2016, relativos à governança e ao controle de gastos, bem como, quando aplicável, as restrições específicas impostas pela legislação eleitoral, especialmente o disposto no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, que disciplina os limites de despesas com publicidade institucional em período eleitoral.

9.5. Dessa forma, considerando o valor estimado de contratação em R\$12.100.000 (doze milhões e cem mil reais), tem-se a previsão de gastos com publicidade em 2027, conforme detalhamento abaixo:

Previsão de gastos com publicidade - 2027

AÇÃO DE COMUNICAÇÃO*	PERÍODO	VALOR ESTIMADO (R\$)**	PARÂMETRO
----------------------	---------	------------------------	-----------

AÇÃO DE COMUNICAÇÃO*	PERÍODO	VALOR ESTIMADO (R\$)**	PARÂMETRO
Codemge - Campanha institucional – nova fase de posicionamento	1º e 2º semestres	R\$ 5.000.000,00	Produção e divulgação para mídias convencionais e alternativas
Codemig - Campanha institucional - presença institucional própria	1ª semestre	R\$ 2.200.000,00	Produção e divulgação para mídias tradicionais (rádio/TV) e alternativas
Codemge - Valorização de ativos	1º semestre	R\$ 1.000.000,00	Produção e divulgação para mídias tradicionais (rádio/TV) e alternativas
Codemge - Campanhas de divulgação de projetos e programas institucionais	1º e 2º semestres	R\$ 1.000.000,00	Divulgação dos certames, apoio de divulgação de reuniões e eventos de consultas públicas, roadshows, etc.
Codemig- Campanhas de divulgação de iniciativas e frentes institucionais próprias	1º e 2º semestres	R\$ 1.200.000,00	Produção e divulgação para mídias tradicionais (rádio/TV) e alternativas
Codemge + Codemig -Criação, produção e impressão de materiais institucionais e internos	1º e 2º semestres	R\$ 1.000.000,00	Ações de comunicação interna e externa
Codemge + Codemig - Sustentação institucional digital, impulsionamento e otimização (always on)	Contínuo	R\$ 700.000,00	Produção e divulgação digital
Total***		R\$ 12.100.000,00	

*A concretização das ações depende da orientação do acionista Estado de Minas Gerais e/ou da Direção das Companhias.

**O custo das ações depende do plano de divulgação de cada atividade, sendo que aqui se trata de um exercício de previsão. Devido ao limite legal imposto pela Lei nº 13.303/2016, art. 93 caput e em seu § 1º, as despesas com publicidade e patrocínio, em cada exercício, observam o limite de 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior, podendo ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

*** A Codemge não se obriga a gastar todo o valor permitido por lei.

9.6. A estimativa indicada neste item tem por finalidade dimensionar a contratação a partir da natureza continuada dos serviços de publicidade, da recorrência das demandas institucionais, do histórico de execução contratual e da previsão de ações de comunicação individuais e conjuntas da CODEMGE e da CODEMIG. A discriminação das ações, períodos, valores estimados e parâmetros de referência permite evidenciar a dimensão operacional e financeira do contrato, sem constituir obrigação de execução integral do valor estimado, conforme ressalva constante deste Termo de Referência.

10. DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado da contratação poderá ser divulgado mediante justificativa na fase preparatória do procedimento licitatório. No presente caso, entende-se adequada a divulgação do valor estimado, considerando as particularidades do objeto e do critério de julgamento adotado.

10.2. A divulgação do valor estimado mostra-se adequada às características da presente contratação uma vez que a proposta econômica será formulada mediante percentuais de desconto e de honorários incidentes sobre parâmetros previamente definidos, especialmente a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – Sinapro-MG e as demais condições de remuneração previstas no Edital. Nessa dinâmica, a informação sobre a dimensão financeira estimada do contrato é elemento relevante para que as licitantes avaliem a viabilidade econômica da participação, dimensionem sua estrutura de atendimento e formulem propostas compatíveis com o escopo pretendido.

10.3. A publicidade do valor estimado não compromete a competitividade do certame, pois a disputa econômica não se dará pela simples aproximação ao valor global estimado, mas pela apresentação de percentuais de desconto e honorários dentro dos limites previstos no Edital, conjugada com a avaliação técnica das propostas. Ao contrário, a divulgação do valor estimado contribui para maior transparência, para a adequada compreensão do porte da contratação e para a apresentação de propostas economicamente consistentes, exequíveis e compatíveis com a realidade do mercado.

10.4. Além disso, a contratação envolve serviços de natureza técnica, estratégica e criativa, executados sob demanda, com possibilidade de campanhas institucionais, ações de mídia e não mídia, produção de peças, materiais impressos e digitais, sustentação institucional, impulsionamento e otimização de conteúdos, além de ações voltadas à CODEMGE, à CODEMIG ou a ambas as Companhias. A divulgação do valor estimado, em conjunto com o detalhamento constante da justificativa do quantitativo, confere previsibilidade mínima quanto à amplitude do atendimento esperado e reduz o risco de formulação de propostas baseadas em premissas incompletas ou incompatíveis com a realidade da contratação.

10.5. No mercado publicitário, a composição econômica da execução contratual depende da combinação entre custos internos, honorários, planejamento, criação, produção, contratação de fornecedores, compra de mídia e gestão das entregas variáveis que exigem conhecimento prévio da dimensão estimada do contrato para adequada alocação de equipe, avaliação de riscos, definição de descontos e preservação da exequibilidade da proposta. A ausência dessa referência poderia induzir a propostas artificialmente agressivas, subdimensionadas ou excessivamente conservadoras, com potencial de comprometer a comparabilidade entre as propostas e a seleção da solução mais vantajosa.

10.6. A experiência anterior de execução contratual e o planejamento das ações previstas para o período de vigência demonstram a recorrência e a dimensão das demandas de publicidade das Companhias, bem como a necessidade de contratação com capacidade suficiente para atender ações de diferentes níveis de complexidade. Nesse contexto, a divulgação do valor estimado constitui medida adequada para mitigar riscos de inexequibilidade, reduzir distorções competitivas, conferir previsibilidade aos licitantes e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a CODEMGE e a CODEMIG.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Para o presente certame, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.1.1. A vedação à formação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na prestação integrada de serviços de publicidade, compreendendo atividades de planejamento, criação, produção e execução de campanhas institucionais, as quais demandam atuação coordenada, gestão centralizada e interlocução direta com a Administração.

11.1.2. A participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, a ser avaliada conforme as especificidades do caso concreto e entendimento do Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais – TCE/MG (Denúncia nº 885942) e do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 3010/2015). No presente caso, verifica-se a existência de número significativo de agências de publicidade no mercado, devidamente qualificadas e certificadas, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar, individualmente, o objeto da contratação, não se mostrando necessária a soma de capacidades entre empresas.

11.1.3. Ademais, a formação de consórcios, no caso concreto, pode comprometer a eficiência da execução contratual, na medida em que tende a dificultar a coordenação das atividades, a definição clara de responsabilidades e a uniformidade da comunicação institucional, elementos essenciais à adequada prestação dos serviços de publicidade.

11.1.4. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mas medida adequada à natureza do objeto, à dinâmica do mercado fornecedor e à necessidade de assegurar maior eficiência, controle e qualidade na execução contratual.

12. DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

12.1. Não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ao objeto deste Termo de Referência.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Qualificação Técnico-Operacional:

13.1.1. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovado que o licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto deste certame, o que será demonstrado por meio de:

13.1.1.1. Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – Fenapro, caso não exista sindicato de classe no Estado.

13.1.1.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º da Lei nº 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

13.1.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior em criação e veiculação de campanha publicitária de, no mínimo, R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O percentual adotado foi definido como critério técnico proporcional, razoável e compatível com a natureza dos serviços a serem contratados e busca aferir se a licitante possui experiência prévia em contrato de porte mínimo suficiente para demonstrar capacidade operacional, gerencial e técnica para executar serviços de comunicação institucional de forma contínua, integrada e simultânea, envolvendo planejamento, atendimento, criação, produção de conteúdo, gestão de demandas, cumprimento de prazos, coordenação de equipe e interlocução com diferentes áreas da Administração. Assim, o percentual de 10% mostra-se adequado para equilibrar dois objetivos: assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva em serviços de comunicação de porte minimamente compatível com o objeto licitado e, ao mesmo tempo, preservar a ampla competitividade, por se tratar de exigência moderada, inferior aos limites máximos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

a) O atestado ou certidão Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c) É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, exceto quando demonstrado o vínculo técnico-operacional entre as empresas, conforme entendimento consolidado do TCU.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE/CODEMIG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que

foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Não será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, quando os documentos se referirem a contratos distintos, executados de forma isolada ou sucessiva. A exigência decorre da necessidade de comprovar experiência prévia em objeto de porte e complexidade compatíveis com a presente contratação, cuja execução demanda atuação integrada, simultânea e contínua em planejamento, atendimento, criação, produção, gestão de demandas, coordenação de equipe e cumprimento de prazos. A soma de experiências fragmentadas não demonstra, de maneira suficiente, a capacidade operacional e gerencial da licitante para executar contrato com volume, simultaneidade e responsabilidade institucional equivalentes ao objeto licitado.

13.2. Declarações

13.2.1. Declaração de Disponibilidade de equipe mínima, equipamentos e materiais, no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, a licitante comporá a equipe técnica conforme as exigências deste edital, os quais estarão disponíveis durante toda a vigência contratual.

a) Juntamente com a declaração, deverão ser apresentados os currículos resumidos dos profissionais indicados para a equipe mínima, contendo, no mínimo: nome completo; formação acadêmica; função para a qual o profissional está sendo indicado; experiência profissional resumida e compatível com a função; vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para atuação no contrato.

b) A análise dos currículos terá caráter objetivo e se limitará à verificação da compatibilidade da formação e da experiência profissional com a função indicada.

c) Serão aceitas denominações equivalentes de cargos, desde que comprovada a compatibilidade das atribuições com a função exigida neste edital.

d) A CODEMGE/CODEMIG poderá realizar diligência apenas para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, vedada a criação de exigências não previstas no edital

13.2.2. Compõe a equipe mínima para execução do objeto:

13.2.2.1. Um responsável pelo setor administrativo;

13.2.2.2. Um diretor de arte;

13.2.2.3. Um diretor de criação;

13.2.2.4. Um responsável por atendimento;

13.2.2.5. Um responsável por planejamento/estratégia;

13.2.2.6. Um redator publicitário;

13.2.2.7. Um produtor gráfico;

13.2.2.8. Um profissional de mídia digital/performance;

13.2.2.9. Um arte finalista;

13.2.2.10. Um profissional de social media/conteúdo digital;

13.2.2.11. Um profissional de mídia offline;

13.2.2.12. Um profissional de audiovisual/RTVC;

13.2.2.13. Um editor de vídeo/motion designer.

13.2.3. As comprovações dos vínculos dos profissionais indicados na equipe mínima se darão na data de assinatura do Contrato, por meio de um dos seguintes documentos: a) Sócio: contrato social e sua última alteração; b) Administrador ou diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; e e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

- 13.2.4. Declaração de Fatos Impeditivos;
- 13.2.5. Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição;
- 13.2.6. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;
- 13.2.7. Declaração de Ausência de Vínculo.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14.2. Comprovação, na data do certame, de patrimônio líquido positivo de até 10% do valor estimado da contratação, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

14.3.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

14.3.1.1. publicados em Diário Oficial;

14.3.1.2. publicados em Jornal;

14.3.1.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente; e

14.3.1.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

14.3.2. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

14.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.4. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

14.3.5. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{LG - Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC - Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido, devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

14.5. Caso o licitante não atinja em algum dos índices mencionados no item 14.2.6 resultado igual ou maior que 1 (um), será verificado de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU

15.1. Os documentos solicitados para habilitação técnica da licitante são fundamentais para garantir a experiência prévia do licitante, a competência técnica da equipe envolvida e a disponibilidade de recursos necessários para a execução dos serviços. Visam aferir prévia qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços já executados pela licitante, contribuindo para a escolha do fornecedor mais capacitado e confiável para a conclusão dos serviços ou tarefas demandados.

15.2. Em licitações de publicidade, a exigência de equipe técnica mínima e de tempo mínimo de experiência de profissionais que façam parte do quadro a agência e as demais solicitações são adequadas e proporcionais às características do objeto, considerando a natureza eminentemente intelectual, estratégica e criativa dos serviços de publicidade regidos pela Lei nº 12.232/2010, bem como a necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a execução integrada de planejamento, criação, produção, mídia, acompanhamento e supervisão das ações publicitárias da CODEMGE e da CODEMIG.

15.3. Entre alguns aspectos específicos a serem mencionados em relação à contratação do serviço especializado de publicidade estão, além da complexidade intelectual, a capacidade operacional, a continuidade e a qualidade.

15.4. A exigência de comprovação de atuação regular da licitante no mercado publicitário, prevista no subitem 13.1.1.1, por meio de registro na Associação Brasileira de Agências de Propaganda - ABAP ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade sede da licitante, ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda - Fenapro, caso não exista sindicato de classe no Estado, tem por finalidade demonstrar a inserção efetiva da empresa no setor publicitário e sua vinculação às práticas profissionais e institucionais próprias desse mercado. A previsão admite alternativas de comprovação, não se restringindo a uma única entidade, e busca reduzir o risco de contratação de empresa sem atuação regular, experiência setorial ou capacidade de interlocução com fornecedores, veículos e demais agentes do mercado publicitário.

15.5. A exigência do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º da Lei nº 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, justifica-se pela especificidade legal das contratações de serviços de publicidade e pela necessidade de comprovar que a licitante atua segundo parâmetros técnicos reconhecidos no setor, especialmente quanto à relação com veículos de divulgação, regras de remuneração, compra de mídia e demais práticas aplicáveis à atividade publicitária.

15.6. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional em criação e veiculação de campanha publicitária correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação mostra-se adequada e proporcional ao porte do objeto, pois busca comprovar experiência anterior em serviço compatível com a dimensão, a complexidade e a responsabilidade institucional do contrato, sem impor patamar excessivo que restrinja indevidamente a competitividade.

15.7. A não admissão do somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido decorre da necessidade de comprovar experiência prévia em execução integrada de objeto de porte e complexidade compatíveis com a presente contratação. A execução fragmentada de contratos distintos não demonstra, de modo suficiente, a capacidade operacional e gerencial da licitante para assumir contrato que demanda coordenação simultânea de planejamento, atendimento, criação, produção, mídia, gestão de prazos, relacionamento com fornecedores e controle de entregas institucionais.

15.8. A declaração de disponibilidade de equipe mínima, equipamentos e materiais, acompanhada dos currículos dos profissionais indicados é necessário para aferir a capacidade de mobilização da licitante e a compatibilidade da equipe com as funções essenciais à execução do objeto. A exigência não configura imposição desproporcional, pois se limita aos perfis necessários à adequada prestação dos serviços e à mitigação de riscos de falhas em planejamento, atendimento, criação, produção, mídia, análise de dados e acompanhamento das ações publicitárias.

15.9. Os cargos que necessitam de experiência são os que exercem funções essenciais para a execução dos serviços a serem demandados, sendo eles: diretor de criação (responsável por definir a estratégia conceitual e visual de campanhas, garantindo que a comunicação alinhe-se aos objetivos do cliente); profissional de atendimento (um atendimento qualificado, compreende o que foi demandado e traduz de forma eficiente para a equipe, agilizando a entrega com qualidade e eficácia); profissional de criação (responsável pela concepção criativa – elementos textuais e visuais - da campanha); profissional de criação para o meio digital (responsável pela concepção criativa – elementos textuais e visuais – para o meio digital) ; profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica. É ele quem materializa a criação em forma física ou digital); profissional de mídia (responsável por planejar, negociar e comprar espaços publicitários (online e offline) para garantir que as campanhas alcancem o público-alvo com o máximo impacto

e eficiência de verba); profissional de mídia (digital) (responsável pelo planejamento, negociação e compra de espaços publicitários em meio digital); profissional de BI (*Business Intelligence* - pesquisas de mercado, tratamento e análise de dados para meios digitais), monitoramento de resultados negociais e institucionais (*Analytics*) das marcas/produtos em ambientes digitais.

15.9.1. A exigência de equipe mínima com experiência compatível justifica-se pela natureza integrada, estratégica e continuada dos serviços de publicidade, que envolvem planejamento, atendimento, criação, produção, mídia, execução digital, análise de dados e mensuração de resultados. Os perfis indicados correspondem a funções essenciais para a adequada execução do objeto: direção de criação, responsável pela orientação conceitual e visual das campanhas; atendimento, responsável pela compreensão das demandas e articulação entre CONTRATANTE e equipe técnica; criação e criação digital, responsáveis pela concepção textual e visual das peças em meios físicos e digitais; produção, responsável pela materialização técnica das soluções criativas; mídia e mídia digital, responsáveis pelo planejamento, negociação e distribuição das campanhas nos meios adequados; e BI/Business Intelligence, responsável pelo tratamento, análise e monitoramento de dados e resultados em ambientes digitais.

15.9.2. A definição desses profissionais observa critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, pois se limita às funções diretamente relacionadas à execução dos serviços a serem contratados, sem exigir estrutura incompatível com o porte e a complexidade do objeto. A exigência busca reduzir riscos de falhas na execução contratual, retrabalho, baixa qualidade técnica, inadequação das campanhas aos públicos-alvo e ausência de acompanhamento dos resultados, preservando a eficiência da contratação e a qualidade das entregas institucionais da Codemge e da Codemig.

15.10. Por tudo isso, a contratação de uma agência sem a estrutura adequada de pessoal pode resultar em campanhas ineficientes, ineficazes e que vão de encontro ao interesse público, podendo, inclusive, direcionar a aplicação do dinheiro público de maneira equivocada.

15.11. Além da fase de habilitação, a qualificação da licitante e de sua equipe será aferida também na etapa de julgamento técnico, especialmente por meio dos quesitos relacionados à Capacidade de Atendimento, Investimento em Estrutura de Atendimento, Portfólio e Cases, além dos critérios vinculados ao Plano de Comunicação Publicitária. Dessa forma, o modelo adotado combina a comprovação mínima de aptidão técnica na habilitação com a avaliação qualitativa da proposta técnica, em coerência com a natureza do objeto e com o regime da Lei nº 12.232/2010.

15.12. Já os requisitos de sustentabilidade ambiental visam garantir a qualidade e o desempenho dos bens/serviços a serem adquiridos pela CODEMGE/CODEMIG considerando o impacto ambiental de itens produzidos em desacordo com critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.13. A qualificação econômico-financeira estabelecida para este certame fundamenta-se na Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, visa mitigar riscos inerentes à gestão de verbas publicitárias. Considerando a essencialidade das campanhas institucionais tanto da CODEMGE quanto da CODEMIG e o expressivo vulto financeiro envolvido na reserva e pagamento de espaços em veículos de mídia, as Companhias exigem a comprovação da saúde financeira dos licitantes para assegurar a continuidade da execução contratual sem interrupções por insolvência. As exigências de Balanço Patrimonial e índices financeiros foram dimensionadas de forma proporcional e fundamentada, buscando o equilíbrio entre a segurança pública e a ampla competitividade. Além disso, por tratar-se de um valor estimado de contrato de grande vulto, considera-se essencial para a segurança financeira a exigência de patrimônio líquido positivo e que configure até 10% do valor do contrato. Tais cautelas são indispensáveis para garantir que a agência detenha liquidez e solvência suficientes para suportar as obrigações junto a fornecedores e veículos, prevenindo danos à imagem institucional e garantindo que os recursos destinados à comunicação pública alcancem os resultados pretendidos com eficácia e transparência.

15.14. As exigências adotadas, em conjunto, buscam mitigar riscos de execução contratual, assegurar a contratação de agência com experiência efetiva no mercado publicitário, preservar a continuidade e a qualidade técnica das campanhas e garantir capacidade de resposta às demandas das Companhias. Os requisitos estabelecidos guardam pertinência com as parcelas de maior relevância do objeto, são compatíveis com a complexidade da contratação e não configuram restrição indevida à competitividade, por estarem vinculados à demonstração objetiva de aptidão técnica e operacional para a execução dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A formalização da contratação em questão ocorrerá por meio da emissão de um contrato de prestação de serviço contínuo, já que a natureza das obrigações envolvidas na execução do objeto se estende ao longo do tempo, são perenes e sua interrupção poderia representar prejuízos a comunicação institucional, a execução de campanhas em andamento ou a própria eficiência das ações de publicidade.

16.2. A descontinuidade da prestação poderia ainda interromper fluxos de atendimento e produção, prejudicar prazos de veiculação, dificultar a divulgação tempestiva de informações de interesse público e afetar a padronização da linguagem, da identidade visual e da estratégia de comunicação institucional.

16.3. Dessa forma, a natureza contínua dos serviços decorre da necessidade de manutenção regular das atividades de publicidade, com preservação da eficiência, da qualidade técnica e da continuidade das ações de comunicação das Companhias ao longo da vigência contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação pela agência de publicidade de outras agências de publicidade para a execução dos serviços que integram o objeto deste contrato.

17.2. Não será admitida subcontratação total ou parcial dos serviços que compõem o núcleo da atuação da agência, assim entendidos como: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a compra de mídia, a veiculação e a supervisão da execução externa das ações publicitárias. Essas atividades deverão ser executadas diretamente pela contratada, que permanecerá responsável pela condução estratégica, pela coordenação e pela responsabilidade técnica do contrato.

17.2.1. Poderão ser subcontratados o fornecimento de bens e a prestação de serviços que, por sua natureza, demandem execução por terceiros, hipótese em que a subcontratação deverá ser previamente comunicada à CODEMGE/CODEMIG.

17.3. Enquadram-se nas hipóteses de ressalvas no item 17.3 os serviços de produção, não realizados diretamente pela agência de publicidade, tais como: impressão, confecção de material gráfico, produção/edição de vídeos/filmes, *spots*, *jingles*, fotografia profissional, ilustração, desenvolvimento de sites complexos ou aplicativos (programação), entre outros; bem como o serviço de veiculação de mídia (realizado pelos veículos de mídia contratados por intermediação das agências de publicidade). Essas parcerias garantem que a agência foque no planejamento estratégico e na criatividade, deixando a execução operacional com especialistas.

17.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no futuro contrato sem a prévia e expressa autorização formal da CODEMGE/CODEMIG. A realização de subcontratação sem a devida autorização ou em desacordo com o disposto no art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016 será caracterizada como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O ato prévio de autorização da subcontratação assinado pela CODEMGE/CODEMIG disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

17.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa FORNECEDORA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a empresa FORNECEDORA pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

17.7. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO E/OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Da garantia legal

18.1.1. A garantia legal decorre da legislação aplicável e será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.1.2. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

18.1.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

18.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.1.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem a apresentação de justificativas pelo Contratado, e após a devida apuração do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

18.1.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

18.1.7. A garantia legal observará os prazos e condições previstos na legislação aplicável ao objeto contratado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que constatado após a vigência contratual.

18.2. **Da garantia contratual:**

18.2.1. Além da garantia legal prevista na legislação aplicável, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos dos arts. 127, 128 e 129 do RILC e art. 70 da Lei nº 13.303/2016, podendo ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

18.2.1.1. **Caução em dinheiro:**

a) Deverá ser realizada via transferência bancária em conta nominal da CODEMGE/CODEMIG, indicada pelo fiscal, em seguida, deverá ser encaminhado comprovante de transferência para os devidos registros.

b) A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die* (proporcional ao dia).

18.2.1.2. **Seguro-garantia;**

a) O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

I - Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

II - Vigência pelo prazo contratual;

III - Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado — ocorrido durante a vigência contratual —, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.2.1.3. **Fiança bancária.**

a) A minuta da carta de fiança deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que encaminhará para avaliação jurídica de forma prévia a assinatura do contrato;

18.2.2. A garantia deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da CONTRATADA e aceite da CODEMGE/CODEMIG.

18.2.3. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

18.2.4. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato.

18.2.5. Em caso de alteração do valor contratual, incluindo reajustes, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelas Companhias, ou outras situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelas Companhias, observadas as condições originais para aceitação da garantia. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação das

sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante a vigência da prestação de serviços todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE e a CODEMIG.

19.1.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação do procedimento das estatais, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

19.1.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

19.1.3. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

19.1.4. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE e a CODEMIG, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE e a CODEMIG sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

19.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

19.1.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

19.1.7. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE e a CODEMIG ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

19.1.8. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

19.1.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE e a CODEMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

19.1.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

19.1.11. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE e a CODEMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

19.1.12. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE e a CODEMIG, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e a CODEMIG.

19.1.13. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE/CODEMIG, salvo em situações de força maior ou caso fortuito.

19.1.14. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE e da CODEMIG, por acusação da espécie.

19.1.15. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento. Esse representante deverá ser atendimento exclusivo da CODEMGE/CODEMIG e, em seu nome,

coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre as questões das Companhias ou de órgãos fiscalizadores, relacionadas com o futuro Contrato.

19.1.16. A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional de atendimento indicado no item 13.2.2.5 esteja disponível para participar de reuniões presenciais na sede das Companhias, sempre que solicitado pelas Contratantes.

19.1.17. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

19.1.18. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados a CODEMGE e a CODEMIG vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

19.1.19. Responsabilizar-se pela correta utilização das informações disponibilizadas.

19.1.20. A empresa Contratada e os profissionais envolvidos deverão guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

19.1.21. Participar, quando convocada pela CODEMGE e a CODEMIG, de reuniões de alinhamento com os empregados das Companhias ou outros interessados.

19.1.22. Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da obtenção das licenças necessárias à prestação dos serviços contratados.

19.1.23. A empresa Contratada não poderá negar-se a executar serviços solicitados pela CODEMGE e a CODEMIG e integrantes do objeto deste contrato, salvo mediante justificativa pertinentes e aceitável pelas Companhias.

19.1.24. A empresa Contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

19.1.25. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.1.26. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

19.1.27. Buscar, nas negociações com fornecedores, prestadores de serviços e veículos de comunicação, condições comerciais compatíveis com os preços praticados no mercado e vantajosas para a CONTRATANTE, devendo comprovar, quando solicitado, as condições pesquisadas ou negociadas por meio de cotações, propostas comerciais, tabelas de preços, mapas comparativos, descontos, bonificações ou justificativa técnica da escolha.

19.1.27.1. As vantagens comerciais obtidas, tais como descontos, bonificações, abatimentos ou condições especiais, deverão ser informadas e repassadas à CONTRATANTE, quando relacionadas ao objeto contratado.

19.1.28. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

19.1.29. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

19.1.29.1. TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

19.1.29.2. Internet: cópias em arquivos digitais;

19.1.29.3. Rádio: cópias em arquivos digitais;

19.1.29.4. Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

19.1.29.5. Responder por ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste

contrato. Quando a utilização decorrer de material, orientação ou escolha previamente fornecida pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada aos atos sob sua ingerência técnica, sem prejuízo do dever de alertar a CONTRATANTE sobre riscos identificáveis.

20. OBRIGAÇÕES DAS COMPANHIAS

- 20.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 20.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- 20.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 20.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 20.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 20.5.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 20.5.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - 20.5.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- 20.6. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 21.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a contratação como um todo, considerando a natureza intelectual, criativa e variável dos serviços de publicidade, cujas entregas são definidas conforme campanhas, peças, ações, planos e ordens de serviço específicas. A execução contratual será aferida por meio das ordens de serviço, análise e aprovação das entregas, verificação de prazos, conformidade técnica dos materiais, relatórios de execução, ateste dos serviços prestados e acompanhamento pela fiscalização contratual.
- 21.2. Nas ações de mídia, veiculação, impulsionamento e performance, online ou offline, deverão ser previstos, no plano de mídia, planejamento aprovado ou ordem de serviço, os indicadores, documentos ou comprovantes aplicáveis à respectiva demanda. Para mídia digital, poderão ser utilizados indicadores como alcance, impressões, cliques, CTR, CPC, CPM, visualizações, engajamento, conversões ou outros parâmetros pertinentes. Para mídia offline, como outdoor, busdoor, rádio, TV, jornal, revista e outros meios de comunicação que poderão ser contratados, a comprovação deverá ocorrer por meio de mapas de veiculação, autorizações de publicação, comprovantes de inserção, registros fotográficos, relatórios de exibidoras, exemplares, prints, certificados de veiculação ou outros documentos aptos a demonstrar a entrega realizada.

22. DO RECEBIMENTO

- 22.1. A Contratada deverá atender às demandas apresentadas pelas Companhias, a tempo e modo, sendo os prazos para prestação dos serviços aqueles definidos no campo 'Recebimento Definitivo', constante do item 22.2.1.
- 22.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente e definitivamente ou apenas de forma definitiva, a depender do serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento da demanda, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 22.2.1. Em caso de necessidade de ajustes, o responsável pela demanda deverá solicitar à agência a refação/adequação do serviço considerando a entrega definitiva conforme prazos estabelecidos abaixo:

Complexidade da Demanda	Prazo recebimento provisório	Prazo para ajuste/refação	Prazo recebimento definitivo
<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE BAIXA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de baixa complexidade a adaptação ou a criação/produção de peça publicitária para a qual já existam modelo, linguagem, estética e direcionamento definidos, bem como imagens prontas no acervo da Codemge.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: <i>briefing</i>, criação, análise do material pela Gerência de Comunicação, ajustes pelo fornecedor, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	2 (dois) dias úteis	2 (dois) dias úteis	4 (quatro) dias úteis
<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de média complexidade a criação/produção de anúncio ou peça publicitária para projeto novo ou a construção de identidade visual.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de briefing, criação pela agência, análise do material pela Gerência de Comunicação, ajustes pela agência, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	4 (quatro) dias úteis	3 (três) dias úteis	7 (sete) dias úteis
<p>AÇÃO PUBLICITÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE</p> <p>Considera-se de alta complexidade a criação/produção de campanha ou de novo produto publicitário/institucional para os quais sejam necessários reuniões com as áreas para a formulação de briefing, estudo de linguagem e estética, produção de imagens em foto/vídeo, alta tiragem (no caso de impressos) ou que envolvam viagens, verbas maiores, parceiros de negócios, abrangência estadual ou nacional ou internacional, plataformas multimídia, exigência de acabamento, cortes diferenciados ou materiais nobres ou especiais.</p> <p>O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de briefing, criação pela agência, análise do material pela Ascom, ajustes pela agência, entrega para aprovação. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.</p>	15 (vinte) dias úteis	5 (cinco) dias úteis	20 (vinte) dias úteis

22.2.2. Há serviços em que não haverá recebimento provisório, apenas, recebimento definitivo, como por exemplo, veiculação de *spot* ou anúncio televisivo, em que a própria veiculação já constitui recebimento definitivo do serviço.

22.3. O recebimento definitivo será atestado pelo responsável pelo acompanhamento da demanda que deverá formalizar a adequada entrega do serviço por meio de formalização em termo próprio.

22.3.1. A agência fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, quando for o caso, cabendo ao responsável pela demanda não atestar o recebimento definitivo do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

22.4. Somente após a execução do serviço solicitado e do recebimento definitivo, conforme estabelecido no item 22.3 deste Termo de Referência, é que a agência poderá emitir a Nota Fiscal e enviá-la

juntamente com a comprovação do serviço realizado, a documentação fiscal e trabalhista aplicável e, conforme o caso, a documentação prevista nos itens 23.3 e seguintes.

22.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nas ordens de serviço referente a cada demanda solicitada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.7. A análise feita pelo fiscal do contrato da Nota fiscal, da documentação de comprovação do serviço executado e da regularidade dos documentos apresentados indicará que o serviço estará apto para pagamento.

22.7.1. Em caso de necessidade de complementação ou ajustes da Nota Fiscal ou da documentação enviada pela agência com a comprovação da realização do serviço e da regularidade dos documentos apresentados, o fiscal do contrato solicitará as devidas adequações à agência que terá até 2 (dois) dias para proceder às correções. Caso esse prazo não seja respeitado poderá impactar na efetuação do pagamento dentro do mês correspondente, conforme regras explicitadas no item 23.1 deste Termo de Referência.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da demanda.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos pelos serviços executados e previamente autorizados, conforme estabelecido no item 22.4, serão realizados mediante transferência bancária e/ou pix e/ou boleto, até a primeira quinzena do mês subsequente, desde que as notas fiscais sejam emitidas e enviadas à CODEMGE/CODEMIG até o dia 20 do mês em curso e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), da comprovação da realização da demanda e da regularidade da documentação apresentada que deverá acompanhá-lo, enviados pela CONTRATADA.

23.2. O valor efetivamente devido poderá ser diferente daquele previamente aprovado por meio de Orçamento de Custos (OC) ou Autorização de Publicação (AP), uma vez que o pagamento será realizado com base na comprovação da execução dos serviços prestados. Caso o valor apurado seja inferior ao montante inicialmente aprovado, não será devida qualquer forma de indenização ou compensação à CONTRATADA.

23.3. A documentação de comprovação, mencionada no item 23.1 está relacionada abaixo:

23.3.1. Faturamento original dos veículos de mídia e/ou Notas Fiscais de fornecedores, conforme cada caso;

23.3.2. Orçamentos de terceiros, se for o caso;

23.3.3. Comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e outdoor: mapas de exibição de empresas verificadoras de exibição ou, nas praças não cobertas por serviço de checagem, declaração com firma reconhecida notarialmente, nos termos anteriormente expostos);

23.3.4. Cópia das estimativas de custos — Autorização de Publicação (AP) e Orçamento de Custos (EC) —, bem como dos mapas de todas quando for o caso, devidamente assinadas pela CODEMGE/CODEMIG, se for o caso;

23.3.5. Cópia das autorizações enviadas por veículos e/ou representantes (Pedido de Inserção), se for o caso;

23.3.6. Plano de Mídia, se for o caso;

23.3.7. Análise sintética da agência que ateste a comprovação do serviço realizado por terceiro;

23.3.8. Os custos e as despesas de veiculação apresentados para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, conforme especificado no art.15 da Lei 12.232/2010.

23.3.9. Outros documentos pertinentes ao serviço contratado podem ser solicitados pelo fiscal a fim da correta comprovação da execução da demanda.

23.4. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

23.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação/comprovação da execução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento da Nota Fiscal e da documentação mencionada.

23.5.1. Enquadram-se no item 23.5 correções de notas fiscais, se identificado erro pelas Companhias; falta de documentação que compõe a comprovação tais como: orçamentos, notas técnicas, cheking de mídia, entre outros.

23.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CODEMGE/CODEMIG.

23.7. A CODEMGE/CODEMIG não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do FORNECEDOR, não cabendo a CODEMGE quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.

23.8. A emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura de terceiros, devidamente autorizados pela CODEMGE/CODEMIG deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços prestados e/ou sua aprovação pela CODEMGE/CODEMIG.

23.9. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e/ou COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, a depender de qual Companhia for a demandante do serviço, que será especificada no ato do briefing a ser passado para a agência. Nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números do procedimento das estatais e do respectivo contrato.

23.10. Os documentos relativos ao pagamento serão incluídos no Processo Interno, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, conforme regramento estabelecido no item 12.4, b, "ii" da IN 63.

23.11. No caso de atraso pela CODEMGE/CODEMIG, por sua culpa exclusiva, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

24. ÍNDICE DE REAJUSTE

24.1. O contrato referente ao objeto da contratação é irreajustável. Os valores pagos pela CODEMGE/CODEMIG pelos serviços prestados pela CONTRATADA representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação, sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados e percentual de desconto sobre os valores de custos internos definidos na tabela Sinapro e atualizados periodicamente. Esses percentuais serão definidos a partir da proposta comercial apresentada pelo vencedor do certame. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. Apresenta-se, a seguir, a matriz de riscos:

	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	FINANCEIRO	Constatação de que o preço apresentado em proposta é inexequível	Impossibilidade de atendimento da entrega do objeto contratado	CONTRATADA
2	ESTRATÉGICO	Limitação de verba pela Codemge/Codemig para determinada campanha	Não atingimento dos objetivos de comunicação ou das Companhias para determinada campanha	CODEMGE/CODEMIG

	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
3	JURÍDICO-FINANCEIRO	Não pagamento ou atraso de pagamento a subcontratados	Responsabilização subsidiária da Codemge/Codemig	CONTRATADA
4	OPERACIONAL - JURÍDICO	Não acompanhamento pela CODEMGE/CODEMIG do recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA de pessoal alocado para execução do objeto contratado	Responsabilização solidária da Codemge/Codemig com geração de gastos trabalhistas ou previdenciários para si, além de honorários advocatícios	CODEMGE/CODEMIG
5	OPERACIONAL	Serviços de terceiros (subcontratados) não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade	Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Codemge/Codemig ou seus empreendimentos na imagem da instituição e na execução de suas atividades	CONTRATADA
6	FINANCEIRO	Não conformidade da apresentação dos orçamentos do serviço	Potencial prejuízo financeiro para a Codemge/Codemig ou não execução do serviço	CONTRATADA
7	OPERACIONAL - JURÍDICO	Não manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas da empresa contratada nas fases de habilitação e assinatura do contrato, incluindo infraestrutura e pessoal	Potencial prejuízo para a Codemge/Codemig na execução de suas ações de comunicação e atividades	CONTRATADA
8	OPERACIONAL	Especificação inadequada do serviço a ser contratado	Serviço ou material entregue não atender às necessidades reais da Codemge/Codemig	CODEMGE/CODEMIG
9	ESTRATÉGICO	Limitação orçamentária por parte da CODEMGE/CODEMIG para execução de campanhas ou eventos	Comprometimento dos objetivos estratégicos de determinada ação institucional	CODEMGE/CODEMIG
10	OPERACIONAL	Ausência ou falha de fiscalização por parte da CODEMGE/CODEMIG quanto ao cumprimento de encargos legais pelo fornecedor	Responsabilização solidária da CODEMGE/CODEMIG em ações judiciais	CODEMGE/CODEMIG
11	OPERACIONAL	Falta de equipe técnica qualificada ou insuficiência de recursos materiais e humanos	Impacto direto na qualidade e pontualidade na entrega dos serviços contratados	CONTRATADA

26. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELAS COMPANHIAS

26.1. A CONTRATADA está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços direto e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

26.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE e a CODEMIG

poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>.

26.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@codemge.com.br

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	CODEMGE/CODEMIG	Não há
Comprovante de endereço da empresa contratada	Verificar local de residência para envio de notificações ou diligências contratuais	Cumprimento de obrigações contratuais e legais	A verificação de domicílio é importante para garantir a efetividade da relação contratual	Execução do contrato (art. 7º, V da LGPD)	CODEMGE/CODEMIG	Não há
CPF dos profissionais alocados no contrato	Identificação dos profissionais efetivamente envolvidos na execução do objeto	Controle de acesso, pagamentos, prestação de contas e auditorias	O CPF é um dado de identificação único e necessário à individualização dos profissionais	Execução do contrato (art. 7º, V) e Cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II)	CODEMGE/CODEMIG	Contratada
E-mail institucional ou pessoal dos profissionais envolvidos na demanda	Comunicação sobre o contrato e envio de instruções	Estabelecer comunicação direta com os executores do contrato	O e-mail é um meio eficiente e rastreável de contato	Execução do contrato (art. 7º, V da LGPD)	CODEMGE/CODEMIG	Contratada
Dados bancários (banco, agência e conta) do fornecedor ou representante	Efetuar pagamentos contratuais	Cumprimento de obrigação contratual	Necessário para realizar pagamentos ao contratado	Execução do contrato (art. 7º, V da LGPD)	CODEMGE/CODEMIG	Contratada
Dados constantes na certidão trabalhista e previdenciária (ex.: nome, CPF, matrícula)	Verificação de regularidade trabalhista e previdenciária do fornecedor	Cumprimento de exigências legais e contratuais	Esses dados constam nos documentos exigidos para contratação pública	Cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II da LGPD)	CODEMGE/CODEMIG	Contratada

26.4. A lista acima não é exaustiva, podendo ser necessário o tratamento de outros dados pessoais durante a execução do contrato.

27. SANÇÕES E EXTINÇÃO

- 27.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 27.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- 27.3.1. Advertência;
- 27.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 27.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- 27.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
- 27.5. São situações ensejadoras de extinção:
- 27.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 27.5.2. O término do seu prazo de vigência;
- 27.5.3. Por acordo entre as partes;
- 27.5.4. Pela via judicial; e
- 27.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
- 27.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 27.5.5.2. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 27.5.5.3. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
- 27.5.5.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
- 27.5.5.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- 27.5.5.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- 27.5.5.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.5.5.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 27.5.5.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 27.5.6. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 27.5.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Responsável pela elaboração: João Francisco Meirelles Silva, 100423 e Assessor de Comunicação.

Responsável pela aprovação: Fernando Junqueira Ferraz, 100421 e Gerente de Comunicação.

ANEXO I - A - BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

1. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1.1. CENÁRIO - A CODEMGE:

1.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) é empresa estatal integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, observada a legislação aplicável às estatais e à contratação de serviços de publicidade. A CODEMGE integra a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do Governo estadual. A Companhia é parceira do Estado, desde a análise de viabilidade dos projetos, a elaboração de chamamentos públicos, a avaliação de propostas e estudos, passando pela modelagem econômico-financeira, técnica e regulatória, até a promoção junto a investidores. A Companhia adotou, em 2025, um novo posicionamento institucional, fundamentado em sua atuação como empresa pública de desenvolvimento, estruturadora de projetos, gestora de ativos e indutora de iniciativas estratégicas para o Estado, isso tudo sintetizado no conceito: “**Abrindo caminhos para Minas crescer**”, reforçando sua atuação como empresa pública de desenvolvimento, estruturadora de projetos, gestora de ativos e indutora de iniciativas estratégicas para o Estado. No âmbito institucional, a comunicação da CODEMGE deve preservar coerência com esse posicionamento, traduzindo contribuições concretas para o desenvolvimento socioeconômico mineiro e para a geração de valor público.

1.2. Missão, visão e valores institucionais (CODEMGE)

1.2.1. Para fins deste certame, a licitante deverá considerar os princípios institucionais oficiais da Codemge, conforme publicação vigente à época do edital:

1.2.1.1. **Missão:** Atuar como agente estratégico do desenvolvimento econômico sustentável de Minas Gerais, promovendo soluções e oportunidades que gerem valor para a sociedade.

1.2.1.2. **Visão:** Ser reconhecida como agente impulsionador do desenvolvimento econômico de Minas Gerais.

1.2.1.3. **Valores institucionais:** dinamicidade, excelência, valorização das Pessoas, colaboração, integridade e segurança.

2. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

2.1. CENÁRIO - A CODEMIG:

2.1.1. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) foi criada em 17 de dezembro de 2003 pela Lei Estadual nº 14.892, a partir da alteração da denominação social da Companhia Mineradora de Minas Gerais (COMIG) e da incorporação da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI/MG) e da Empresa Mineira de Turismo (Turminas), além dos ativos da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais (CODEURB). Em 2018, parte de suas atividades foi assumida pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE), após a cisão parcial ocorrida e que tornou a CODEMGE sua acionista majoritária. Em novembro de 2025, ocorreu uma reorganização societária que resultou no Estado de Minas Gerais como controlador da Codemig, com 95% de participação acionária. A CODEMGEe, antiga controladora da CODEMIG, manteve 5% de participação. Em 2025, o contrato com a CBMM foi renovado e aprimorado, garantindo à CODEMIG participação relevante nos resultados econômicos da exploração de nióbio e da eventual exploração de outros minerais críticos, com mecanismos de governança e sustentabilidade vinculados à parceria. O contrato assinado com a CBMM assegura 25% do lucro do nióbio por até 45 anos.

2.1.2. Esse cenário posiciona a CODEMIG como detentora de um ativo mineral de relevância global para cadeias industriais complexas, inovação tecnológica e desenvolvimento econômico sustentável.

3. REFERÊNCIA ESTRATÉGICA PARA COMUNICAÇÃO DA CODEMIG

3.1. A agenda do nióbio e de minerais críticos constitui referência central para o desafio de comunicação da CODEMIG, por envolver tema técnico de alta relevância econômica, industrial e geopolítica, com baixa compreensão por públicos não especializados.

3.2. Para fins deste briefing, a licitante deverá considerar, como contexto, os instrumentos contratuais vigentes e seus efeitos institucionais, econômicos e reputacionais, com atenção à tradução de conteúdo técnico em comunicação pública clara e acessível.

4. COMPLEMENTARIDADE INSTITUCIONAL CODEMGE + CODEMIG

4.1. As duas companhias, CODEMGE e CODEMIG, coexistem com papéis distintos e sinérgicos no ecossistema de desenvolvimento de Minas Gerais.

4.2. A CODEMGE mantém posicionamento institucional consolidado.

4.3. A CODEMIG demanda posicionamento próprio, específico e contemporâneo, sem reprodução integral da narrativa da CODEMGE.

4.4. A proposta deverá demonstrar convivência harmônica entre identidades institucionais próprias e arquitetura de comunicação complementar.

5. SITUAÇÃO-PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO DA CODEMIG

5.1. A licitante deverá considerar, no diagnóstico e na formulação estratégica, os seguintes pontos críticos:

5.1.1. apesar da relevância estratégica do ativo mineral, a Codemig ainda apresenta identidade institucional pouco diferenciada no imaginário externo;

5.1.2. o valor do nióbio e a importância dos minerais críticos para cadeias industriais, tecnológicas e de transição energética ainda são pouco compreendidos por públicos não técnicos;

5.1.3. há baixa associação, por parte da sociedade, entre a atuação da CODEMIG e benefícios concretos para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais;

5.1.4. a CODEMIG disputa atenção institucional em ambiente comunicacional fragmentado e com múltiplos atores públicos e privados.

6. CAMPANHA DE PUBLICIDADE

6.1. **Objeto:** Desenvolvimento de Campanha Publicitária para CODEMIG, com ênfase na construção de posicionamento institucional próprio para a CODEMIG, preservando coerência e complementaridade com o posicionamento da CODEMGE.

6.2. **Objetivos da campanha:**

6.2.1. Objetivo geral: Propor campanha institucional integrada que estabeleça posicionamento definido, claro e contemporâneo para a Codemig, sem dissonância em relação à narrativa institucional da Codemge, permitindo a convivência de identidades próprias e complementares no imaginário público.

6.2.2. Objetivos específicos: a) definir identidade institucional própria para a Codemig, com narrativa distinta e consistente; b) valorizar o nióbio e os minerais críticos como vetores de futuro econômico, tecnológico e sustentável para Minas Gerais; c) associar a atuação da Codemig a impactos positivos, tangíveis e socialmente relevantes para a população mineira; d) humanizar a comunicação institucional, tornando a agenda mineral compreensível para públicos não especializados; e) estabelecer arquitetura de comunicação que explicita papéis complementares entre Codemge e Codemig.

6.3. **Desafio central:** A licitante deverá apresentar proposta estratégica e criativa capaz de posicionar a Codemig como empresa pública estratégica para o futuro de Minas Gerais, traduzindo agenda técnica mineral em narrativa institucional acessível, relevante e aderente ao interesse público.

6.4. **Públicos prioritários:** a) sociedade em geral; b) gestores públicos; c) agentes econômicos; d) imprensa especializada; e) comunidades no território do ativo; f) públicos internos da CODEMGE e da CODEMIG.

6.5. **Estrutura obrigatória do Plano de Comunicação Publicitária** (em conformidade com o edital e legislação aplicável):

6.5.1. Raciocínio básico: análise do contexto institucional e histórico de atuação de CODEMGE e

CODEMIG; diagnóstico comparado de percepção e posicionamento das duas empresas; mapeamento dos desafios de reputação, compreensão pública e diferenciação institucional da CODEMIG; definição do problema de comunicação, tese estratégica e direcionamento narrativo.

6.5.2. **Estratégia de comunicação publicitária:** definição da abordagem estratégica por público e por objetivo de comunicação; formulação das mensagens-chave e hierarquia de conteúdos; diretrizes de tom, linguagem e territorialização narrativa; critérios para integração entre comunicação institucional da CODEMGE e posicionamento próprio da CODEMIG.

6.6. **Ideia criativa:** apresentação de conceito criativo central que: sustente o posicionamento institucional da Codemig; valorize nióbio e minerais críticos como ativos estratégicos para o futuro de Minas Gerais; permita desdobramentos em linguagem institucional, técnica e humanizada; preserve compatibilidade de arquitetura de marca e discurso com a Codemge.

6.7. **Estratégia de mídia e não mídia:** definição de meios, formatos e jornadas por público; segmentação por perfil de audiência e objetivo de comunicação; diferenciação de abordagem entre CODEMGE e CODEMIG; plano de cadência, fases de campanha e racional de otimização de investimentos; integração entre mídia paga, mídia própria e ações não mídia; demonstração de compatibilidade entre objetivos, formatos e verba.

6.8. **Peças mínimas para demonstração da ideia criativa**

6.8.1. Para a Codemig, deverão ser apresentadas, no mínimo:

- I - 1 filme institucional (roteiro e storyboard ou keyframes);
- II - 1 spot de rádio;
- III - 1 peça de mídia exterior;
- IV - 4 peças digitais em formatos distintos;
- V - 1 landing page institucional.

6.9. **Diretrizes de identidade visual, marcas e assinaturas:** a licitante deverá observar os manuais e normas de aplicação de marcas institucionais e, quando cabível, apresentar simulações de aplicação conjunta das assinaturas oficiais de Codemge, Codemig e Governo de Minas Gerais.

6.10. **Documentos de referência:** Manual de Marca CODEMGE; Manual de Marca CODEMIG; Manual de Aplicação Conjunta CODEMGE + CODEMIG + Governo de Minas; Guia de Linguagem Institucional e Assinaturas de Campanha.

6.11. **Ativos e materiais de referência:** a licitante poderá utilizar materiais institucionais disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.11.1. Banco de imagens oficiais (CODEMGE/CODEMIG)

6.11.2. Biblioteca de vídeos institucionais

6.11.3. Base de dados e documentos públicos de referência sobre nióbio/minerais críticos

6.11.4. Site institucional Codemge: <http://www.codemge.com.br>

6.11.5. Poderão ser utilizadas imagens complementares de terceiros, desde que a licitante indique crédito e origem da imagem na peça apresentada para avaliação.

6.12. **Orçamento e período da campanha:**

6.12.1. Orçamento previsto para a campanha: **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).**

6.12.2. Período de referência: **primeiro e segundo semestres de 2027**, cabendo à licitante propor a distribuição do orçamento, a duração e a cadência da campanha no intervalo definido, conforme racional técnico e eficiência de resultados.

6.12.3. A proposta deverá explicitar, de forma objetiva: distribuição percentual por fase da campanha; racional de alocação por meios e formatos; compatibilidade entre verba, cobertura pretendida e objetivos de comunicação.

7. INDICADORES ESPERADOS DA PROPOSTA (PARA FINS AVALIATIVOS)

7.1. Sem prejuízo dos critérios de julgamento do edital, espera-se que a proposta técnica demonstre lógica de mensuração, contendo ao menos:

- 7.1.1. indicadores de alcance e cobertura de públicos prioritários;
- 7.1.2. indicadores de frequência/cadência por etapa;
- 7.1.3. indicadores de engajamento e qualificação de audiência em ambientes digitais;
- 7.1.4. indicadores de percepção/compreensão de mensagem institucional (quando aplicável);
- 7.1.5. proposta de acompanhamento e reporte de resultados.

8. PREMISSAS LEGAIS E FORMAIS OBRIGATÓRIAS

8.1. A proposta técnica deverá observar integralmente o edital e a legislação aplicável à contratação de publicidade pela Administração Pública, incluindo: clareza, precisão e objetividade no atendimento ao briefing; aderência aos quesitos técnicos definidos no instrumento convocatório; compatibilidade entre estratégia de mídia e verba de referência; observância das regras formais de apresentação e, quando exigido, de não identificação da proposta técnica; conformidade com o interesse público, finalidade institucional e princípios da administração pública.

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 9.1. A campanha a ser proposta é hipotética e possui finalidade exclusivamente avaliativa no certame.
- 9.2. A proposta deve considerar o cenário institucional vigente à época da publicação do edital.
- 9.3. Não há obrigatoriedade de execução da campanha durante todo o período de referência; o intervalo efetivo deverá ser justificado pela licitante.
- 9.4. Em caso de divergência entre este briefing e demais documentos do edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- 9.5. Toda proposta deverá demonstrar clareza informativa, viabilidade operacional e aderência ao interesse público.

ANEXO I - B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
Responsável Legal:
Validade da Proposta:
Vigência Contratual

Desconto /Honorários	(%)
Percentual de desconto incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços especializados realizados por fornecedores.	% (extenso)

1. Declaramos, para os devidos fins, que:

1.1. Nos percentuais propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços do objeto a ser contratado, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

1.2. Em caso de adjudicação do objeto licitado, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO I - C - PLANILHAS DE JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

1. PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

Campanha:

Nome do avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governo, no atual contexto social, político e econômico. Até 05 pontos.		
b) O conhecimento das características da CODEMGE e das necessidades de comunicação da Companhia. Até 05 pontos.		
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.		

QUESITO Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a CODEMGE e seus diversos públicos. Até 05 pontos.		
TOTAL		

QUESITO Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.		
b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da CODEMGE com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.		

QUESITO Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. Até 05 pontos.		
TOTAL		

QUESITO Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. Até 03 pontos.		
b) Sua pertinência às atividades da CODEMGE e à sua inserção na sociedade. Até 03 pontos.		
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. Até 03 pontos.		
d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. Até 03 pontos.		
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Até 03 pontos.		

QUESITO Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
TOTAL		

QUESITO Estratégia de Mídia e Não- Mídia (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) O raciocínio estratégico e tático. Até 02 pontos.		
b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. Até 02 pontos..		
c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. Até 02 pontos.		
d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 13.1.2.1.1; 13.1.2.1.2 e 13.1.2.1.3 deste Edital. Até 02 pontos.		

QUESITO Estratégia de Mídia e Não- Mídia (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. Até 02 pontos.		
TOTAL		

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA:

2. PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha:

QUESITO Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico. Até 05 pontos.			
b) O conhecimento das características da CODEMGE e das necessidades de comunicação da Companhia. Até 05 pontos.			

QUESITO Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.			
d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a CODEMGE e seus diversos públicos. Até 05 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.			

QUESITO Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da CODEMGE com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no <i>Briefing</i> . Até 05 pontos.			
c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. Até 05 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. Até 03 pontos.			
b) Sua pertinência às atividades da CODEMGE e à sua inserção na sociedade. Até 03 pontos.			

QUESITO Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. Até 03 pontos.			
d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. Até 03 pontos.			
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Até 03 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Estratégia de Mídia e Não- Mídia (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) O raciocínio estratégico e tático. Até 02 pontos.			
b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. Até 02 pontos.			

QUESITO Estratégia de Mídia e Não- Mídia (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. Até 02 pontos.			
d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 13.1.2.1.1; 13.1.2.1.2 e 13.1.2.1.3 deste Edital. Até 02 pontos.			
e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. Até 02 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

3. PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Identificação da Agência:

Avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

QUESITO Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) O <i>curriculum</i> dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. Até 03 pontos.		
b) As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da CODEMGE. Até 04 pontos.		
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da CODEMGE. Até 03 pontos.		
TOTAL		

QUESITO Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

QUESITO Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante. Até 10 pontos.		
TOTAL		

QUESITO Portifólio (Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. Até 5 pontos.		
b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação. Até 5 pontos.		
c) A qualidade de execução dos trabalhos. Até 5 pontos.		
TOTAL		

QUESITO <i>Cases</i> (Máximo 5 pontos)	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
a) O encadeamento lógico da exposição. Até 1 ponto.		
b) A evidência de planejamento publicitário. Até 2 pontos.		
c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. Até 2 pontos.		
TOTAL		

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES:

4. **PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

Identificação da Agência:

QUESITO Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) O <i>curriculum</i> dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. Até 3 pontos.			

QUESITO Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
b) As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da CODEMGE. Até 4 pontos.			
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da CODEMGE. Até 3 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03

QUESITO Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante. Até 10 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Portifólio (Máximo 15 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. Até 5 pontos.			
b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação. Até 5 pontos.			
c) A qualidade de execução dos trabalhos. Até 5 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO Cases (Máximo 5 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
a) O encadeamento lógico da exposição. Até 1 ponto.			
b) A evidência de planejamento publicitário. Até 2 pontos.			
c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. Até 2 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES:
--

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Comissão Técnica de Avaliação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito.

5.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica de Avaliação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo.

5.3. A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

5.4. A nota total corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

REGISTRO Nº _____

EMENTA: Contrato de prestação de serviços de publicidade celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e a _____, decorrente do Procedimento das Estatais nº /20, Processo Interno nº 0107/2026, tendo por objeto a prestação de serviços publicitários para atendimento das necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo atividades de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, compra e distribuição de mídia, bem como serviços especializados de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMIG, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **Procedimento das Estatais nº __/20__**, realizado na forma presencial, com critério de julgamento pelo melhor resultado de técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e do instrumento convocatório, Processo Interno nº 0107/2026, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE e da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinadas à divulgação institucional, à disseminação de informações de interesse público e, quando aplicável, à promoção de produtos e serviços vinculados às atividades das Companhias, em conformidade com seus respectivos objetos sociais, também, como atividades complementares e de natureza acessória, os serviços especializados, que incluem as tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

1.2. A presente contratação será executada mediante modelo de governança contratual compartilhada entre CODEMGE e CODEMIG, cabendo a ambas as Companhias a utilização dos serviços contratados, conforme suas respectivas demandas institucionais.

1.3. A gestão contratual, a interlocução com a CONTRATADA, a fiscalização da execução dos serviços e a condução das demandas serão exercidas de forma centralizada por fiscal único designado pela CODEMGE e CODEMIG, responsável pelo acompanhamento do contrato celebrado para atendimento das necessidades de ambas.

1.4. As demandas serão individualizadas por meio de briefings, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Companhia demandante, observada a segregação das necessidades institucionais de cada ente em suas demandas e das responsabilidades decorrentes de cada solicitação, conforme disposto no Termo de Referência.

1.5. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados caberá à Companhia que houver originado a respectiva demanda, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais disposições deste contrato.

1.6. A atuação conjunta das Companhias no âmbito deste contrato não implica solidariedade quanto às obrigações financeiras decorrentes das demandas emitidas, respondendo cada Companhia exclusivamente pelos custos relativos aos serviços por ela solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento das Estatais nº ____ e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como a Proposta Técnica e a Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput serão interpretados de forma complementar e sistemática e, em caso de divergência, prevalecerá: (i) o Edital, quanto às regras do procedimento e condições da contratação; (ii) o Termo de Referência, quanto ao objeto, especificações e diretrizes de execução; (iii) a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, no que forem compatíveis com o Termo de Referência, vedada interpretação que implique alteração do objeto ou acréscimo de custos não previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços é de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura do contrato, expirando-se no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se inexistente correspondência, no ano seguinte.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto contratado ocorrerá predominantemente no município de Belo Horizonte/MG, na sede da CODEMGE/CODEMIG, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901.

6.2 As entregas e a execução dos serviços poderão ocorrer em Belo Horizonte, em outros municípios do Estado de Minas Gerais ou em outras localidades do território nacional, conforme a natureza da demanda e mediante prévio alinhamento com o fiscal do contrato.

6.3 Em razão das particularidades do objeto a entrega poderá ocorrer também de forma on-line, devendo a Contratada encaminhar o mesmo conforme cronograma de execução/detalhamento técnico para o fiscal da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE e/ou CODEMIG pagarão à CONTRATADA o valor anual de até R\$ ____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* será pago conforme a execução efetiva, não

cabendo qualquer indenização por objeto e valores que não tenham sido efetivamente demandados e executados.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados pela Companhia demandante do serviço, mensalmente, até a primeira quinzena do mês subsequente de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, desde que as Notas Fiscais sejam emitidas e enviadas à CODEMGE/CODEMIG até o dia 20 do mês em curso, e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O valor referido na cláusula anterior é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

Parágrafo Segundo. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ocorrer após a efetiva execução do serviço demandado e seu respectivo recebimento definitivo, nos termos do item 22.3 do Termo de Referência. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada da comprovação do serviço realizado, da documentação fiscal e trabalhista pertinentes e, quando aplicável, dos documentos previstos nos itens 23.3 e seguintes do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE/CODEMIG, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Quarto. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE/CODEMIG.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I - Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da CODEMGE/CODEMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

II - Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

III - Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, e encaminhada para o fiscal do contrato, que a submeterá à avaliação jurídica de forma prévia à assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

I - Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado e indenização por prejuízos causados em decorrência de inexecução parcial ou total do contrato;

II - Vigência pelo prazo contratual;

III - Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Segundo. O Instrumento de Fiança Bancária deve prever expressamente:

I - Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II - Vigência pelo prazo contratual;

III - Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMGE/CODEMIG.

Parágrafo Quarto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CODEMGE/CODEMIG, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada, a requerimento da CODEMGE/CODEMIG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

Parágrafo Sexto. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo. Independentemente da garantia de execução contratual prevista nesta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento da garantia legal aplicável ao objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC e conforme disposições do Termo de Referência, em especial no que se refere à reparação de vícios, substituição de materiais e equipamentos e observância dos prazos estabelecidos para saneamento de defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE e a CODEMIG.

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE e a CODEMIG, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE e a CODEMIG sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE e à CODEMIG ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE e a CODEMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE e a CODEMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE e a CODEMIG, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE/CODEMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE/CODEMIG, salvo em situações de força maior ou caso fortuito.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE e da CODEMIG, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento. Esse representante deverá ser para atendimento exclusivo da CODEMGE/CODEMIG e, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre as questões das Companhias ou de órgãos fiscalizadores, relacionadas com o Contrato, assegurando ainda que tal profissional esteja disponível para participar de reuniões presenciais na sede das Companhias, sempre que solicitado pelas Contratantes.

XVII. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

XVIII. Responsabilizar-se pela correta utilização das informações disponibilizadas.

XIX. A empresa Contratada e os profissionais envolvidos deverão guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

XX. Participar, quando convocada pela CODEMGE e CODEMIG, de reuniões de alinhamento com os empregados das Companhias ou outros interessados.

XXI. Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da obtenção das licenças necessárias à prestação dos serviços contratados.

XXII. A empresa Contratada não poderá negar-se a executar serviços solicitados pela CODEMGE e CODEMIG e integrantes do objeto deste contrato, salvo mediante justificativa pertinente e aceitável pelas Companhias.

XXIII. A empresa Contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

XXIV. Buscar, nas negociações com fornecedores, prestadores de serviços e veículos de comunicação, condições comerciais compatíveis com os preços praticados no mercado e vantajosas para a CONTRATANTE, devendo comprovar, quando solicitado, as condições pesquisadas ou negociadas por meio de cotações, propostas comerciais, tabelas de preços, mapas comparativos, descontos, bonificações ou justificativa técnica da escolha. As vantagens comerciais obtidas, tais como descontos, bonificações, abatimentos ou condições especiais, deverão ser informadas e repassadas à CONTRATANTE, quando relacionadas ao objeto contratado. Ainda, pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

XXV. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta: (i) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais; (ii) Internet: cópias em arquivos digitais; (iii) Rádio: cópias em arquivos digitais; (iv) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

XXVI. Responder por ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato. Quando a utilização decorrer de material, orientação ou escolha previamente fornecida pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada aos atos sob sua ingerência técnica, sem prejuízo do dever de alertar as CONTRATANTES sobre riscos identificáveis.

XXVII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE e a CODEMIG vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE e à CODEMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação probatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com

o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeita as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE e à CODEMIG:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- III. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

Parágrafo Segundo. Se o fiscal do contrato constatar fatos decorrentes do contrato que ensejem penalidades cabíveis à CONTRATADA, deverá providenciar a imediata comunicação ao gestor para análise e decisão quanto a abertura de processo administrativo punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE e CODEMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise conforme o estabelecido na tabela constante do item 22.2.1 do Termo de Referência, observados os seguintes prazos: (i) 2 (dois) dias úteis para ação publicitária de baixa complexidade; (ii) 4 (quatro) dias úteis para ação publicitária de média complexidade; (iii) 15 (quinze) dias úteis para ação publicitária de alta complexidade.

III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.

IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes prazos contados a partir do recebimento provisório: (i) 2 (dois) dias úteis para ação publicitária de baixa complexidade; (ii) 3 (três) dias úteis para ação publicitária de média complexidade; (iii) 5 (cinco) dias úteis para ação publicitária de alta complexidade.

14.2. Em determinados serviços, o recebimento provisório será dispensado, ocorrendo apenas o recebimento definitivo, como nos casos de veiculação de *spot* ou anúncio televisivo.

I. Nesses casos, o objeto contratual será recebido em definitivo pelo responsável pelo acompanhamento da demanda, após verificação de sua conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo ou emissão de recibo, observados os seguintes prazos: (i) 4 (quatro) dias úteis para ação publicitária de baixa complexidade; (ii) 7 (sete) dias úteis para ação publicitária de média complexidade; (iii) 20 (vinte) dias úteis para ação publicitária de alta complexidade.

Parágrafo Primeiro. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE/CODEMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Caso autorizado em Edital, a CONTRATADA poderá subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato, desde que previamente comunicado à CODEMGE.

9.2. É vedada a subcontratação pela agência de publicidade de outras agências de publicidade para a execução dos serviços que integram o objeto deste contrato, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços que compõem o núcleo da atuação da agência, assim entendidos como: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a compra de mídia, a veiculação e a supervisão da execução externa das ações publicitárias. Essas atividades deverão ser executadas diretamente pela contratada, que permanecerá responsável pela condução estratégica, pela coordenação e pela responsabilidade técnica do contrato.

9.3. Poderão ser subcontratados o fornecimento de bens e a prestação de serviços que, por sua natureza, demandem execução por terceiros, hipótese em que a subcontratação deverá ser previamente comunicada à CODEMGE/CODEMIG.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem a comunicação formal e prévia da CODEMGE/CODEMIG ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei nº 13.303/2016,

caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. A CODEMGE/CODEMIG disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas, conforme definido em Edital.

Parágrafo Terceiro. Quando houver subcontratação, a CODEMGE/CODEMIG poderá exigir do subcontratado a comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução do serviço.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quinto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais de autor relativos a todas as criações, peças, campanhas publicitárias, materiais e demais produtos desenvolvidos no âmbito da execução deste contrato serão cedidos à CONTRATANTE, nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/2016.

19.2. A cessão de que trata o item anterior dar-se-á de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, abrangendo todos os direitos de uso, fruição, reprodução, edição, adaptação, divulgação e exploração econômica das criações, para utilização pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados, em qualquer meio, suporte, formato ou modalidade de utilização, atualmente existente ou que venha a ser desenvolvido.

19.3. A cessão ora pactuada possui alcance territorial irrestrito e prazo indeterminado, permanecendo válida mesmo após o término da vigência contratual, não sendo devida à CONTRATADA qualquer remuneração adicional além daquela já prevista neste contrato.

19.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, adaptar, modificar, editar ou utilizar parcialmente as criações desenvolvidas, conforme suas necessidades institucionais, sem que disso decorra qualquer direito de oposição ou compensação adicional à CONTRATADA.

19.5. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável, devendo ser assegurada, sempre que possível, a identificação da autoria das criações, sem prejuízo das adaptações necessárias à sua utilização.

19.6. A CONTRATADA declara que as criações desenvolvidas no âmbito deste contrato são originais e não violam direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações,

demandas ou prejuízos decorrentes de violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE/CODEMIG por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE/CODEMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes assumem reciprocamente o compromisso de: (a) não permitir o acesso às Informações Confidenciais (conforme abaixo definida) da outra PARTE a terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (b) não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste CONTRATO; e (c) manter a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas das outras Partes. O presente compromisso é firmado sem prejuízo das obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes em outros instrumentos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste CONTRATO, o termo “Informações Confidenciais” se aplica (a) a toda informação disponibilizada pelas Partes com relação ao objeto deste CONTRATO (inclusive documentos acessórios não publicizados no certame), antes ou após a data de assinatura deste Contrato, seja oralmente ou em forma escrita, ou por qualquer outro meio ou forma que forneça inclusive, mas não se limitando a, informações financeiras e comerciais, nomes de clientes, parceiros (sejam potenciais ou existentes) ou investidas, propostas, estratégias empresariais, relatórios, planos, projeções financeiras e/ou mercadológicas, dentre outras informações, relativas a qualquer das Partes ou às suas atividades.

Parágrafo Segundo. As limitações previstas neste CONTRATO para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais informações(a) forem, nesta presente data, de domínio público, ou (b) eram conhecidas pela Parte receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte fornecedora ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo, ou (c) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado direto de ação ou omissão da Parte fornecedora ou de qualquer de seus representantes, ou (d) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação à Parte receptora, sem que haja qualquer participação desta nessa divulgação, ou (e) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de Autoridade Governamental, desde que (i) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se desde já a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (ii) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

Parágrafo Terceiro. Sujeito às exceções previstas no Parágrafo Segundo acima, antes da CONTRATADA fazer qualquer declaração pública ou divulgação relacionada a este Contrato e/ou seus termos, que inclua qualquer menção à CODEMGE/CODEMIG, incluindo, sem limitação, a submissão voluntária deste documento como evidência de qualquer ação judicial ou a divulgação de fato relevante ao mercado, a CONTRATADA deverá obter consentimento por escrito da CODEMGE/CODEMIG previamente a tal declaração pública ou divulgação.

Parágrafo Quarto. Não obstante o compromisso de confidencialidade disposto nesta Cláusula, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com anuência por escrito da CODEMGE/CODEMIG e da _____.

Parágrafo Quinto. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula, permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE/CODEMIG qualquer direito

regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE/CODEMIG, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE/CODEMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Os contratos firmados pela Codemge serão extintos pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista, também pelo término do seu prazo de vigência. Poderão, no entanto, ser extintos antecipadamente, por acordo entre as partes ou por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral, constituindo hipóteses para a extinção:

I - Inadimplemento contratual caracterizador de hipótese de rescisão;

II - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato devido a ofensas ao dever contratual;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V - Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI - Irregularidade fiscal da empresa contratada;

VII - Ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

IX - manifestação unilateral da Codemge, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

X - manifestação unilateral e potestativa da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida esteja autorizada no contrato ou na

legislação em vigor;

XI - outras situações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Em quaisquer das hipóteses enumeradas no caput deste artigo, a extinção poderá se dar por acordo entre as partes e será formalizada em Termo de Distrato.

Parágrafo Segundo: O pedido de rescisão pela via judicial ou arbitral independe de procedimento administrativo prévio, sendo assegurado aos contratados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do próprio procedimento judicial ou arbitral.

Parágrafo Terceiro: A extinção antecipada do contrato será sempre precedida de contraditório e ampla defesa, podendo ocorrer independentemente da existência de processo administrativo punitivo aberto em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE/CODEMIG e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE/CODEMIG para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE/CODEMIG nos limites e na forma definida nesse contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE/CODEMIG e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE/CODEMIG.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE/CODEMIG, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE/CODEMIG, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da

CODEMGE/CODEMIG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE/CODEMIG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE/CODEMIG quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE/CODEMIG ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE/CODEMIG, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE/CODEMIG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE/CODEMIG para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CODEMGE/CODEMIG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE/CODEMIG, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo único. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios

ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e eventuais aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, nos termos do §2º, art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. A CODEMGE promoverá a publicação do extrato deste instrumento a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
(Conforme Anexo II do Rile)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG
(Conforme Anexo II do Rile)

Razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**
Representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

- Equipamentos, softwares e hardwares adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas;
- Equipe mínima, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, abaixo indicados e nominados:

I. (1) responsável pelo setor administrativo

Nome:

Formação:

II. (1) especialista em publicidade

Nome:

Formação:

III. (1) diretor de arte

Nome:

Formação:

IV. (1) um atendimento

Nome:

Formação:

V. (1) planejamento

Nome:

Formação:

VI. (1) redator publicitário

Nome:

Formação:

VII. (1) criação

Nome:

Formação:

VIII. (1) produtor gráfico

Nome:
Formação:

IX. (1) mídia
Nome:
Formação:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua contratação no âmbito do presente Procedimento das Estatais Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento das exigências do Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento do objeto, bem como das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, concordando integralmente com todas as suas disposições e submetendo-se a elas.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Procedimento das Estatais Presencial nº 10/2026

Objeto: Contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade, para atendimento às necessidades da CODEMGE e da CODEMIG, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a venda de bens ou serviços, difundir ideias e informar o público interno e/ou externo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento das exigências do presente processo licitatório, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** (o “Acordo”), datado de [data], é celebrado por e entre:

a) A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – **CODEMGE**, inscrita no CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – **CODEMIG**, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, ambas com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 6º andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, doravante denominadas conjunta e indistintamente “**COMPANHIAS**”; e

b) [.] sociedade [.] constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.] com sede na [.] CEP nº [.] neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**RECEPTOR**”;

As **COMPANHIAS** e o **RECEPTOR**, serão designados, neste Acordo, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”),

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Contrato xx, que tem por objeto xxx (a “Finalidade Comercial”);

CONSIDERANDO que, com relação à Finalidade Comercial, o RECEPTOR pode solicitar às COMPANHIAS a oportunidade de analisar determinadas informações exclusivas e confidenciais (o “Material de Avaliação”);

CONSIDERANDO que a assinatura deste Acordo constitui uma condição precedente para o fornecimento de informações pelas COMPANHIAS ao RECEPTOR; e

CONSIDERANDO que as Partes desejam prevenir a disseminação ou a má utilização do Material de Avaliação,

ISTO POSTO, considerando o disposto acima e as condições e avenças mútuas aqui contidas, as partes neste ato concordam o quanto segue:

1. **Informações Confidenciais.** “Informações Confidenciais” significará todo o Material de Avaliação, incluindo qualquer informação divulgada pelas COMPANHIAS ao RECEPTOR ou seus agentes ou empregados em qualquer maneira, seja verbal, visual ou em formato tangível (incluindo, entre outros, documentos, dispositivos e mídias legíveis de computador) e todas as suas cópias, criadas pelas COMPANHIAS e/ou pela [.].. Informações Confidenciais significam todas as informações confidenciais relacionadas ao negócio, operações, planos, estratégias, informações financeiras e ativos, além daquelas divulgados ao RECEPTOR em razão da execução contratual visando as atividades de planejamento, criação, produção, intermediação, compra de mídia e demais serviços de publicidade.

1.1. Não obstante o disposto acima, as Informações Confidenciais não incluirão informações que o RECEPTOR possa demonstrar que:

- a) Eram conhecidas pelo RECEPTOR antes da sua divulgação pelas COMPANHIAS;
- b) Eram conhecidas, em geral, no ramo ou negócio no qual elas eram praticadas pelas COMPANHIAS, no momento da divulgação, ou se tornem disponíveis ao público em geral, que não pelo resultado de uma divulgação pelo RECEPTOR ou pelos seus representantes;

c) Foram previamente desenvolvidas pelo RECEPTOR, independentemente de - e sem relação com - as Informações Confidenciais ou informações que as COMPANHIAS tenham divulgado, em caráter confidencial, a qualquer terceiro; ou

d) Seja disponibilizada ao RECEPTOR em caráter não confidencial, através de uma fonte, que não as COMPANHIAS ou seus representantes, que o RECEPTOR razoavelmente acredite ter permissão para divulgar, em caráter não confidencial, por meio de um direito sem restrições sobre a divulgação.

1.2. Se uma parte ou aspecto específico das Informações Confidenciais se tornar objeto de quaisquer das exceções dispostas acima, todas as demais partes ou aspectos dessas informações permanecerão sujeitas a todas as disposições deste Acordo.

2. **Fornecimento de Informações Confidenciais.** O RECEPTOR, ao receber o Material de Avaliação concorda, neste ato, como uma condição ao acordo entre as Partes visando ao fornecimento de Material de Avaliação, conforme doravante estabelecido neste instrumento, em tratar de maneira confidencial o Material de Avaliação fornecido pelas COMPANHIAS, seja antes ou após a data deste Acordo, bem como todas as análises, compilações, estudos e outros materiais elaborados pelo RECEPTOR ou seus representantes contendo ou com base em, no todo ou em parte, quaisquer informações fornecidas por ou em nome das COMPANHIAS ou quaisquer de seus representantes.

2.1. O RECEPTOR reconhece e admite o valor competitivo e a natureza confidencial do Material de Avaliação para as COMPANHIAS, bem como os danos que poderiam resultar se as informações ali contidas fossem divulgadas a qualquer terceiro, excetuando-se as empresas do grupo do RECEPTOR (controladas, subsidiárias e afiliadas), caso haja a necessidade de compartilhamento do Material de Avaliação ou das respectivas informações para fins exclusivamente relacionados à Finalidade Comercial.

2.2. O RECEPTOR concorda que utilizará o Material de Avaliação somente em relação com a Finalidade Comercial e não utilizará o Material de Avaliação ou quaisquer outras Informações Confidenciais para outras finalidades, e que essas informações serão mantidas confidenciais pelo RECEPTOR e por seus agentes e representantes; estabelecido, contudo, que quaisquer dessas informações poderão ser divulgadas às coligadas do RECEPTOR, bem como aos seus conselheiros, diretores, empregados, representantes e pessoas atuando em capacidades semelhantes em nome do RECEPTOR, desde que necessitem ter conhecimento das referidas informações para fins de avaliar a Finalidade Comercial (ficando entendido que esses conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes deverão ser informados da natureza confidencial dessas informações pelo RECEPTOR, e serão por ela instruídos para que tratem as referidas informações de maneira confidencial). O RECEPTOR concorda em não divulgar a nenhuma pessoa o fato do Material de Avaliação existir ou ter sido disponibilizado, bem como o fato das partes estarem considerando a Finalidade Comercial, ou o fato de as discussões ou negociações estarem acontecendo ou aconteceram com relação à Finalidade Comercial, ou qualquer termo, condição ou demais fatos relacionados à Finalidade Comercial ou às referidas discussões e negociações, incluindo, entre outros, seu status.

2.3. Se, de acordo com uma ordem judicial ou outra ordem legal ou administrativa, seja solicitado ou exigido que o RECEPTOR (por meio de questões verbais, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, intimação, exigência de investigação civil ou procedimentos semelhantes) divulgue qualquer informação fornecida a ela ou a seus representantes no curso das suas negociações com as COMPANHIAS ou seus representantes, fica acordado que o RECEPTOR fornecerá imediatamente às COMPANHIAS uma notificação por escrito acerca dessa(s) solicitação(ões) ou exigência(s), para que as COMPANHIAS possam buscar uma medida de proteção adequada e/ou dispensar o RECEPTOR do cumprimento das disposições deste Acordo, desde que as COMPANHIAS se manifestem em prazo razoável, de modo a permitir o cumprimento do prazo concedido ao RECEPTOR, ficando o RECEPTOR desde já autorizado a reunir esforços para atender à ordem judicial ou administrativa sem qualquer anuência das COMPANHIAS caso esta não se manifeste no prazo de 5 (dias) do recebimento da referida notificação; entretanto, fica entendido que o RECEPTOR estará obrigado e deverá cumprir os requisitos da lei e de ordens emanadas de órgãos judiciais e/ou administrativos.

2.4. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, o RECEPTOR concorda que, em qualquer momento, mediante a solicitação das COMPANHIAS, devolverá imediatamente às COMPANHIAS o Material de Avaliação que lhe foi fornecido ou que foi fornecido a seus representantes por ou em nome das COMPANHIAS, sem reter nenhuma cópia do Material, e que destruirá todas as análises, compilações, estudos e outros materiais baseados, no todo ou em parte, nesse material, elaborados pelo RECEPTOR ou seus representantes, sendo que essa destruição deverá ser certificada por escrito às COMPANHIAS por um diretor autorizado do RECEPTOR que supervisionar essa destruição, salvo a efetiva concretização da Finalidade Comercial.

3. **Uso das Informações Confidenciais.** O RECEPTOR deverá utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o propósito da Finalidade Comercial (a “Finalidade Permitida”).
4. **COMPANHIAS; RECEPTOR.** Para os fins deste Acordo, uma referência feita ao RECEPTOR será considerada como incluindo seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e coligadas, e qualquer referência feita às COMPANHIAS será considerada como incluindo seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes. Para esses fins, “coligada” significará qualquer pessoa controlando, controlada, ou sob o controle comum pelo RECEPTOR ou pelas COMPANHIAS, conforme aplicável, ou quaisquer de suas respectivas subsidiárias ou matrizes. Além disso, o termo “pessoa” será amplamente interpretado como incluindo, entre outros, qualquer pessoa física ou jurídica. O termo “entidade” incluirá qualquer sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em comandita simples ou sociedade.
5. **Ausência de Declarações ou Garantias.** O RECEPTOR reconhece que o Material de Avaliação pode conter informações não auditadas e erros, omissões, estimativas e projeções não intencionais. O RECEPTOR reconhece que as COMPANHIAS e suas coligadas, representantes, respectivos acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou agentes, não prestam quaisquer declarações ou garantias, expressas ou implícitas, com relação à precisão ou integralidade do Material de Avaliação, e o RECEPTOR concorda que nenhuma dessas pessoas terá qualquer responsabilidade relacionada ao Material de Avaliação ou pelos eventuais erros nele contidos ou omissões dele resultantes. O RECEPTOR, concorda, entretanto, que terá direito de se basear no Material de Avaliação de forma conglobada para fins de avaliação quanto à efetivação da Finalidade Comercial.
6. **Direito a Medida Cautelar.** Tendo em vista a natureza das Informações Confidenciais, o RECEPTOR concorda que qualquer divulgação não autorizada das Informações Confidenciais ou outra violação, ou violação iminente, deste Acordo causaria danos irreparáveis às COMPANHIAS, e, por essa razão, as COMPANHIAS terão direito a uma medida cautelar para proibir o RECEPTOR de divulgar, tentar divulgar, violar ou ameaçar violar este Acordo, e o RECEPTOR concorda, ainda, em renunciar, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus representantes renunciem, a qualquer solicitação de garantia ou caução com relação a qualquer medida. Caso o RECEPTOR viole este Acordo, ele deverá indenizar e eximir as COMPANHIAS de e contra quaisquer danos, prejuízos ou custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis. O RECEPTOR concorda em se responsabilizar por violações a este Acordo por qualquer um de seus representantes.
- 6.1. Fica entendido e acordado, ainda, que nenhuma falha ou atraso pelas COMPANHIAS ao exercer quaisquer direitos, poderes ou privilégios nos termos de uma medida cautelar constituirá uma renúncia a eles, nem o exercício de um deles ou parte deles impedirá outros ou o seu exercício posterior ou de quaisquer direitos, poderes ou privilégios nos termos de uma medida cautelar. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, a legalidade e a exequibilidade das disposições remanescentes deste Acordo não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas por essa disposição.
7. **Ausência de Obrigação para Consumar a Finalidade Comercial.** Nenhuma disposição contida neste Acordo deverá impor qualquer obrigação às Partes de prosseguir com a Finalidade Comercial, de consumá-la ou de realizar discussões ou negociações a seu respeito.
8. **Prazo.** Salvo se expressamente previsto em contrário neste instrumento, as obrigações das Partes nos termos do presente Acordo permanecerão em vigor até os 05 (cinco) anos seguintes à extinção do Contrato firmado entre as partes, prazo este que poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
9. **Lei de Regência.** Este Acordo e todas as ações a ele relacionadas serão regidos pelas leis do Brasil, excluindo seus princípios de escolha de leis na medida em que eles direcionariam a aplicação da lei de outra jurisdição. A jurisdição do foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, é eleita para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
10. **Independência das Disposições.** Caso qualquer termo ou disposição deste Acordo seja contrário ou entre em conflito com qualquer exigência da lei aplicável, esse termo ou disposição será removido deste Acordo e o restante permanecerá em pleno vigor e efeito na máxima medida possível, como se o referido termo ou disposição nunca tivesse sido parte deste Acordo, e vinculará as partes em todos os demais assuntos.
11. **Cessão.** Nenhuma Parte terá o direito de ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente instrumento sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. Os direitos e obrigações aqui contidos vincularão as partes, seus representantes legais, subcontratados e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, sucessores, herdeiros e cessionários.

12. **Acordo Integral; Alterações.** Este Acordo expressa o acordo e entendimento integral entre as Partes com relação à matéria deste instrumento e substitui todos os acordos, compromissos e entendimentos prévios, verbais ou escritos, relacionados à matéria aqui contida. Este acordo poderá ser assinado em quaisquer quantidades de vias, por fac-símile ou originalmente, com o mesmo efeito como se as assinaturas deste Acordo e as assinaturas das outras vias estivessem no mesmo documento. Quaisquer alterações ou mudanças a este Acordo deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

13. **Uso do Nome.** Nenhuma Parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, prestará declarações, fará divulgações ou anúncios públicos a quaisquer publicações do ramo, imprensa ou qualquer concorrente, cliente ou terceiros. Nenhuma parte poderá utilizar o nome, logotipos ou marcas da outra Parte com relação a anúncios ou outras atividades sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

14. **Inexistência de Renúncia.** Nenhuma falha ou atraso ao exercer quaisquer direitos, poderes ou privilégios nos termos deste instrumento constituirá uma renúncia a eles, nem o exercício de um deles ou parte deles impedirá outros ou o seu exercício posterior ou de quaisquer direitos, poderes ou privilégios nos termos deste instrumento.

15. **Responsabilidade e Penalidades.** O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento sujeitará o receptor à responsabilização por perdas e danos, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato firmado entre as partes e das demais sanções cabíveis nas esferas civil, administrativa e penal.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, cada parte deste instrumento providenciou para que este Acordo fosse assinado por seu representante devidamente autorizado no dia e ano escritos no início do documento.

Belo Horizonte, __/__/__.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junqueira Ferraz, Gerente**, em 26/05/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Presidente(a)**, em 26/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140503527** e o código CRC **C1F1C61B**.